

**PROCESSO 558524/2021**

**ANEXO DO RELATÓRIO TÉCNICO**

Parcelamentos existentes com o  
COMODORO-PREVI



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 01.367.853/0001-29	<b>Número do acordo:</b> 00207/2016	<b>Data de consolidação do</b>	09/03/2016
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Comodoro / MT		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	09/03/2016
<b>Título</b> TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	29/04/2016
<b>Lei autorizativa do</b>	1636/2016		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência**    **Inicial:** 05/2015    **Final:** 12/2015    **Quantidade de Parcelas:** 60

**Diferença**            1.891.219,67            **Diferença apurada**            2.103.610,46

**Valor da parcela na data de**            35.060,17

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** IPCA            **Taxa de juros:** 1,00 am            **Tipo de juros:** Simples            **Multa:** 0,50 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA            **Taxa de juros:** 1,00 am            **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA            **Taxa de juros:** 1,00 am            **Tipo de juros:** Simples            **Multa:** 0,50 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
05/2015	224.239,02	0,74	7,36	16.503,99	9,00	21.666,87	1.121,20	263.531,08
06/2015	224.588,98	0,79	6,51	14.620,74	8,00	19.136,78	1.122,94	259.469,44
07/2015	233.470,15	0,62	5,86	13.681,35	7,00	17.300,61	1.167,35	265.619,46
08/2015	234.329,66	0,22	5,63	13.192,76	6,00	14.851,35	1.171,65	263.545,42
09/2015	247.653,31	0,54	5,06	12.531,26	5,00	13.009,23	1.238,27	274.432,07
10/2015	262.509,06	0,82	4,20	11.025,38	4,00	10.941,38	1.312,55	285.788,37
11/2015	239.136,41	1,01	3,16	7.556,71	3,00	7.400,79	1.195,68	255.289,59
12/2015	225.293,08	0,96	2,18	4.911,39	2,00	4.604,09	1.126,47	235.935,03
<b>TOTAL:</b>	1.891.219,67			94.023,58		108.911,10	9.456,11	2.103.610,46



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro / MT - 01.367.853/0001-29

**Representante** XXX.XXX.XXX-XX - MARLISE MARQUES MORAES

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - 04.644.976/0001-58

**Representante** XXX.XXX.XXX-XX - GUSTAVO ANDRE ROCHA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**Nome** MARCIO ROSA LISBOA

**Cargo** SECRETARIO DE FINANÇAS

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
**Nome** MICHELE SILVA DOS SANTOS SOUZA

**Cargo** CONTADORA

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 01.367.853/0001-29	<b>Número do acordo:</b> 00247/2017	<b>Data de consolidação do</b>	02/03/2017
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Comodoro / MT		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	03/03/2017
<b>Título</b> CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MES 08 A 12/2016 E 13º SALARIO		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	30/04/2017
<b>Lei autorizativa do</b>	1.693/2017		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

<b>Competência</b>	<b>Inicial:</b> 08/2016	<b>Final:</b> 13/2016	<b>Quantidade de Parcelas:</b>	60
<b>Diferença</b>	1.660.105,62	<b>Diferença apurada</b>		1.744.408,34
<b>Valor da parcela na data de</b>		29.073,47		

#### Critérios de atualização para consolidação do

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 0,50 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

#### Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

#### Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 0,50 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2016	172.819,73	0,44	1,54	2.661,42	6,00	10.528,87	864,10	186.874,12
09/2016	279.850,12	0,08	1,46	4.085,81	5,00	14.196,80	1.399,25	299.531,98
10/2016	306.799,07	0,26	1,20	3.681,59	4,00	12.419,23	1.534,00	324.433,89
11/2016	295.822,50	0,18	1,01	2.987,81	3,00	8.964,31	1.479,11	309.253,73
12/2016	295.084,43	0,30	0,71	2.095,10	2,00	5.943,59	1.475,42	304.598,54
13/2016	309.729,77		0,71	2.199,08	2,00	6.238,58	1.548,65	319.716,08
<b>TOTAL:</b>	1.660.105,62			17.710,81		58.291,38	8.300,53	1.744.408,34



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro / MT - 01.367.853/0001-29

**Representante** XXX.XXX.XXX-XX - JEFERSON FERREIRA GOMES

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - 04.644.976/0001-58

**Representante** XXX.XXX.XXX-XX - GUSTAVO ANDRE ROCHA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**Nome** ADRIANA GUIMARAES ROSA

**Cargo** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
**Nome** MICHELE SILVA DOS SANTOS SOUZA

**Cargo** CONTADORA

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 01.367.853/0001-29	<b>Número do acordo:</b> 00012/2018	<b>Data de consolidação do</b>	03/01/2018
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Comodoro / MT		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	04/01/2018
<b>Título</b> CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MES 07/2017 AO 13º SALARIO/2017		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	29/01/2018
<b>Lei autorizativa do</b>	1.751/2017		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

<b>Competência</b>	<b>Inicial:</b> 07/2017	<b>Final:</b> 13/2017	<b>Quantidade de Parcelas:</b>	36
<b>Diferença</b>	1.878.740,54	<b>Diferença apurada</b>		1.951.387,77
<b>Valor da parcela na data de</b>	54.205,22			

#### Critérios de atualização para consolidação do

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 0,50 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

#### Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

#### Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 0,50 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
07/2017	299.605,40	0,24	1,50	4.494,08	5,00	15.204,97	1.498,03	320.802,48
08/2017	319.398,92	0,19	1,31	4.184,13	4,00	12.943,32	1.596,99	338.123,36
09/2017	317.459,24	0,16	1,14	3.619,04	3,00	9.632,35	1.587,30	332.297,93
10/2017	315.133,39	0,42	0,72	2.268,96	2,00	6.348,05	1.575,67	325.326,07
11/2017	315.606,17	0,28	0,44	1.388,67	1,00	3.169,95	1.578,03	321.742,82
12/2017	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2017	311.537,42		0,00	0,00	0,00	0,00	1.557,69	313.095,11
<b>TOTAL:</b>	1.878.740,54			15.954,88		47.298,64	9.393,71	1.951.387,77



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro / MT - 01.367.853/0001-29

**Representante** XXX.XXX.XXX-XX - JEFERSON FERREIRA GOMES

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - 04.644.976/0001-58

**Representante** XXX.XXX.XXX-XX - GUSTAVO ANDRE ROCHA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**Nome** ADRIANA GUIMARAES ROSA

**Cargo** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
**Nome** MICHELE SILVA DOS SANTOS SOUZA

**Cargo** CONTADORA

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX

# Lei Municipal 1.519/2014



2013/2016

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Lei nº. 1.519/2014

De: 23.06.2014

“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências.”

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

#### CAPÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 1º.** Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

#### SEÇÃO ÚNICA DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

**Art. 2º.** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, será denominado pela sigla “COMODORO-PREVI”, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

### CAPÍTULO II

#### DAS PESSOAS ABRANGIDAS

#### SEÇÃO I

##### DOS SEGURADOS

**Art. 3º.** São segurados obrigatórios do “COMODORO-PREVI” os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Comodoro/MT.

**Parágrafo único.** Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º.** A filiação ao COMODORO-PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

**Art. 5º.** A perda da qualidade de segurado do COMODORO-PREVI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do COMODORO-PREVI.

**Parágrafo único.** A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

**Art. 6º.** O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Comodoro permanecerá vinculado ao COMODORO-PREVI nas seguintes situações:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**I** - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

**II** - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

**III** - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo, e

**IV** - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**§ 1º.** O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

**§ 2º.** Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

**§ 3º.** O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao COMODORO-PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

**§ 4º.** O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão legal, o servidor será vinculado ao RGPS pelo exercício concomitante desse novo turno.

**§ 5º.** O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Comodoro/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

### SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

**Art. 7º.** São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**I** - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

**II** - Os pais; e

**III** - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

**§ 1º.** A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

**§ 2º.** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**§ 3º.** O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

**§ 4º.** Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável como entidade familiar com o segurado ou segurada, inclusive nos casos de relação homo afetiva.

**§ 5º.** Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

**Art. 8º.** A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

**Art. 9º.** A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

**I** - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

**II** - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

**III** - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

- a) de atingirem a maioridade civil;
- b) do casamento;
- c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria, ou,
- d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

**IV** - para os dependentes em geral:

- a) pelo matrimônio e pela nova união estável;
- b) pela cessação da invalidez, e
- c) pelo falecimento.

### SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

**Art. 10.** A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

**Art. 11.** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

**§ 1º.** Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

**§ 2º.** A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

**§ 3º.** A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o COMODORO-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

### CAPITULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

## SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

### SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

**Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

**I** - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

**a)** a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

**b)** a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**II** - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e

**III** - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

**a)** sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, e

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**§ 1º.** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**§ 2º.** É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do COMODORO-PREVI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- I** - portadores de deficiência;
- II** - que exerçam atividades de risco, e
- III** - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**§ 3º.** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

**§ 4º.** São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

**§ 5º.** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40, §6º da Constituição Federal.

**§ 6º.** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

**§ 7º.** O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do COMODORO-PREVI, a realizarem-se a cada 02 anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**Art. 13.** O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) e outras que forem indicadas em lei, ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria com proventos integrais, respeitado a forma do cálculo definida no artigo 35 desta Lei.

**Art. 14.** Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

**SUB-SEÇÃO II**  
**AUXÍLIO DOENÇA**

**Art. 15.** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

**§ 1º.** Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao COMODORO-PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**§ 2º.** Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

§ 3º. Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, havendo alteração de remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

**Art. 16.** Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º. Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º. Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do COMODORO-PREVI.

§ 3º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no 31º (trigésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

**Art. 17.** O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do COMODORO-PREVI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

**Art. 18.** O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

**Parágrafo único.** O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 19.** O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo único.** O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

### SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

**Art. 20.** O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

**§ 1º.** Quando o pai e a mãe forem segurados, somente a mãe terá direito ao salário-família.

**§ 2º.** As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser reembolsadas pelo Comodoro-Previ, depositando na respectiva conta salário do Ente.

**Art. 21.** O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

**Parágrafo único.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

**Art. 22.** A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do COMODORO-PREVI.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 23.** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

**Art. 24.** O direito ao salário-família cessa automaticamente:

**I** - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

**II** - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

**III** - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

**IV** - pela perda da qualidade de segurado.

**Art. 25.** O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

### SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

**Art. 26.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo o salário maternidade ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

**§ 1º.** À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

**§ 2º.** Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

**§ 3º.** Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

§ 4°. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5°. Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6°. O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a última remuneração da segurada, acrescido do 13° proporcional correspondente a 4/12.

§ 7°. Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, havendo alteração de remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

§ 8°. O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 9°. Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

**Art. 27.** O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1°. O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2°. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3°. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4°. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do COMODORO-PREVI.



2013/2016

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

#### SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

**Art. 28.** A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

**I** - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

**II** - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

**§ 1º.** A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

**§ 2º.** A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**Art. 29.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

**I** - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente, e

**II** - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

**§ 1º.** A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**§ 2º.** Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 30.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º. O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

**Art. 31.** A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do COMODORO-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º. A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º. Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo COMODORO-PREVI.

§ 3º. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**Art. 32.** A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

**Art. 33.** Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Parágrafo único.** Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

### SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

**Art. 34.** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

**§ 1º.** O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

**§ 2º.** O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

**§ 3º.** Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

**§ 4º.** Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

**I** - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão, e

**II** - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

**§ 5º.** Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao COMODORO-PREVI pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

§ 6º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA**

**Art. 35.** No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 87 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha sido instituído a contribuição para o regime próprio.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

**§ 5º.** Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

**§ 6º.** No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no §7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

**§ 7º.** Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

**§ 8º.** Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Art. 36.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte e salário maternidade pagos pelo RPPS.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 37.** É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**Art. 38.** O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

**Art. 39.** É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**Art. 40.** Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

**Art. 41.** Além do disposto nesta Lei, o COMODORO-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

**Art. 42.** O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

**Art. 43.** Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei n. 9.796/99.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (COMODORO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

**Art. 44.** Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

**I** - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

**II** - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

**III** - o imposto de renda retido na fonte;

**IV** - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial, e

**V** - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

**§ 1º.** A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

**§ 2º.** Caso o débito seja originário de erro do COMODORO-PREVI, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

**Art. 45.** O pagamento dos benefícios serão efetuados mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do COMODORO-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 46.** O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 6º, art. 87, § 3º e art. 90, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

**Art. 47.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo COMODORO-PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

### CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

#### SEÇÃO I DA RECEITA

**Art. 48.** A receita do COMODORO-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

**I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

**II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,42% (dezessete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,85% (onze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial previsto no § 3º deste artigo;

**V** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

**VII** - pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** - pelas doações, legados e rendas eventuais;

**IX** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei, e

**X** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Constituem também fontes de receita do COMODORO-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

**§ 2º.** A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

**§ 3º.** O déficit do custo especial (atuarial) é de R\$ 17.564.491,14 (dezessete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e hum reais e quatorze centavos), e será financiado em 360 meses, que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados no período de 2014 à 2043, conforme plano de custeio a seguir.

**§ 4º.** O plano de custeio para amortização do déficit atuarial (alíquotas suplementares) definidas no DRAA realizado no exercício de 2014, a ser aplicada à partir de setembro de 2014.

2014	5,57%	2024	7,57%	2034	9,51%
------	-------	------	-------	------	-------



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

2015	5,77%	2025	7,74%	2035	9,70%
2016	5,96%	2026	7,93%	2036	9,90%
2017	6,16%	2027	8,13%	2037	10,10%
2018	6,36%	2028	8,33%	2038	10,29%
2019	6,55%	2029	8,52%	2039	10,49%
2020	6,75%	2030	8,72%	2040	10,69%
2021	6,95%	2031	8,92%	2041	10,81%
2022	7,14%	2032	9,11%	2042	11,08%
2023	7,34%	2033	9,31%	2043	11,28%

**Art. 49.** Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

**§ 1º.** Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

- I** - as diárias para viagens;
- II** - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III** - a indenização de transporte e horas extras;
- IV** - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
- V** - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
- VI** - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII** - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- VIII** - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e
- IX** - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**§ 2º.** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou de outras parcelas temporárias, para efeito de cálculo do benefício a ser concedidos e calculados pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

**§ 3º.** O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo COMODORO-PREVI.

**Art. 50.** Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

### SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

**Art. 51.** A arrecadação das contribuições devidas ao COMODORO-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

**I** - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

**a)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

**b)** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**II** - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao COMODORO-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao COMODORO-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52.** O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

**Art. 53.** O segurado que se valer da faculdade prevista no inciso II do artigo 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo COMODORO-PREVI as contribuições devidas.

**§ 1º.** Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**§ 2º.** A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

**Art. 54.** As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Comodoro-Previ, mensalmente.

### SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 55.** O COMODORO-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

**Parágrafo único.** A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do COMODORO-PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

### CAPÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

#### SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

**Art. 56.** As importâncias arrecadadas pelo COMODORO-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

**Art. 57.** Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS n.º 403, de 10/12/2008.

#### SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

**Art. 58.** As disponibilidades de caixa do COMODORO-PREVI ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 59.** A aplicação das reservas se fará tendo em vista:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**I** - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável, e

**II** - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

**I** - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação, e

**II** - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

**Art. 60.** Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o COMODORO-PREVI realizará as operações em conformidade com a Resolução n. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

### CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 61.** O orçamento do COMODORO-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e prudência dentre outros.

**§ 1º.** O Orçamento do COMODORO-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º.** Na elaboração e execução do orçamento será observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



2013/2016

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art. 62.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 63.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do COMODORO-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 64.** O COMODORO-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

**Art. 65.** A escrituração contábil do COMODORO-PREVI deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e ao disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

**I** - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

**II** - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

**III** - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

**IV** - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial; e
- d) demonstração das variações patrimoniais;

**V** - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

**VI** - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, e

**VII** - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003.

### CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 66.** O COMODORO-PREVI, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I** - o valor de contribuição do ente estatal;
- II** - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III** - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV** - o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V** - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI** - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, e



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**VII** - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**Parágrafo único.** O COMODORO-PREVI encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestral, demonstrativo previdenciário (DIPR) desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme determinado no art. 6º da Portaria MPAS n.º 402, de 10/12/2008.

### SEÇÃO I DA DESPESA

**Art. 67.** A despesa do COMODORO-PREVI se constituirá de:

- I** - pagamento dos benefícios de natureza previdenciária;
- II** - pagamento de natureza administrativa.

**Art. 68.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

**§ 1º.** A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

**I** - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

**II** - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, e

**III** - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas da taxa de administração do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

§ 2º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

### SEÇÃO II DAS RECEITAS

**Art. 69.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 70.** A organização administrativa do COMODORO-PREVI será composta pelas seguintes unidades:

#### **I - DIREÇÃO SUPERIOR:**

a) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

#### **II - DECISÃO COLEGIADA:**

- a) Conselho Curador, com funções de deliberação superior e fiscalização;
- b) Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

#### SUB-SEÇÃO I DA DIREÇÃO SUPERIOR

**Art. 71.** O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos, com remuneração conforme anexo II desta Lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

§ 1º. A remuneração do cargo de Diretor Executivo será reajustada mediante revisão geral anual, em maio de cada ano, com o mesmo índice de reajuste utilizado aos servidores Públicos do Município de Comodoro.

§ 2º. O Diretor Executivo necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme portaria MPS n.º 170/2012, além de atender as seguintes exigências:

I - Ser servidor do quadro de provimento efetivo, dos Órgãos da Administração Direta Indireta ou do Poder Executivo, e

II - Ser Bacharel nas áreas de Contabilidade ou Administração ou Direito e ou Economia.

§ 3º. O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 72.** Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o COMODORO-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do COMODORO-PREVI;

V - designar seu substituto no caso de sua ausência, na forma do Regimento Interno;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Curador;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do COMODORO-PREVI conjuntamente com outro servidor do Instituto;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**IX** - fazer delegação de competência aos servidores do COMODORO-PREVI, e

**X** - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

**§ 1º.** O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do COMODORO-PREVI.

**§ 2º.** Para melhor desenvolvimento das funções do COMODORO-PREVI poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos da unidade de direção e Colegiada, por deliberações do Conselho Curador.

### SUB-SEÇÃO II DA UNIDADE DE DECISÃO COLEGIADA

**Art. 73.** Compõem o Conselho Curador do COMODORO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

**Art. 74.** O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I** - elaborar seu regimento interno;
- II** - eleger o seu presidente;
- III** - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**IV** - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

**V** - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

**VI** - acompanhar a execução orçamentária do COMODORO-PREVI, e

**VII** - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

**Art. 75.** A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do COMODORO-PREVI de sua escolha.

**Art. 76.** Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 77.** O Comitê de Investimento do COMODORO-PREVI será composto por 03 (três) representantes dos segurados.

**§ 1º.** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

**§ 2º.** O Presidente do Comitê será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, e exercerá mandato durante o período de validade do Comitê.

**§ 3º.** O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

**Art. 78.** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Curador na execução da política de investimentos.

**§ 1º.** As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Curador.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

### SEÇÃO II DO PESSOAL

**Art. 79.** A admissão de pessoal a serviço do COMODORO-PREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e/ou contrato especial na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal/88, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

**Art. 80.** O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, conforme anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do COMODORO-PREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

**Art. 81.** O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, bem como ceder servidores do COMODORO-PREVI a outros órgãos da administração Direta e Poder Legislativo.

### SEÇÃO III DOS RECURSOS

**Art. 82.** Os segurados do COMODORO-PREVI e respectivos dependentes, poderão apresentar defesa contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados, com efeito suspensivo.

§ 1º. A defesa deverá ser ofertada perante a unidade que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**§ 2º.** A unidade que proferiu a decisão poderá retratar-se, em face da defesa apresentada, caso contrário, os segurados poderão interpor recurso que deverá ser encaminhado ao Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado.

**Art. 83.** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

**Art. 84.** O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos pelo Conselho Curador.

### CAPÍTULO XI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

#### SEÇÃO I DOS SEGURADOS

**Art. 85.** São deveres e obrigações dos segurados:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do COMODORO-PREVI;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do COMODORO-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias, e
- IV - comunicar ao COMODORO-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

**Art. 86.** O pensionista terá as seguintes obrigações:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do COMODORO-PREVI;
- II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
- III - comunicar por escrito ao COMODORO-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, e



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**IV** - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo COMODORO-PREVI.

### CAPÍTULO XI DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 87.** Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

**I** - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

**II** - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, e

**III** - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

**a)** trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher, e

**b)** um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

**§ 1º.** O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

**I** - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005, e

**II** - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

**§ 2º.** O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

**§ 3º.** O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

**§ 4º.** Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 88.** Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 89.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 87 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

**II** - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**III** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público, e

**IV** - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 96 desta Lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 90.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**§ 1º.** O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

**§ 2º.** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 91.** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 92.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 87 e 89 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II** - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria, e

**III** - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 91 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 93.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 91 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

**Art. 94.** Os regulamentos gerais de ordem administrativa do COMODORO-PREVI e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo, inclusive sobre a responsabilidade dos bens móveis de propriedade do COMODORO-PREVI.

**Art. 95.** O COMODORO-PREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

**Parágrafo único.** O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

**Art. 96.** O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

**Art. 97.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Abril/2014.

**Parágrafo único.** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 98.** O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do COMODORO-PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 99.** Fica o Comodoro-Previ autorizado a firmar convenio com Sindicato e Instituições Bancárias para desconto em folha de pagamento dos Inativos e Pensionistas, dos produtos (empréstimos, cartão de compras, mensalidade, dentre outros ) por eles oferecidos.

**Art. 100.** A contribuição previdenciária prevista no Inciso IV do art. 48 na redação dada por esta Lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias a contar da sua publicação. Nos termos do § 6º do Art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Comodoro, contribuirá ao Comodoro-Previ, com base na contribuição até então estabelecida na redação anterior.



2013/2016

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**Art. 101.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 102.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.413, de 10 de dezembro de 2012.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 23 dias do mês de junho de 2014.

  
*Marlişe Marques Moraes*  
*Prefeita Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**ANEXO I**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE COMODORO - COMODORO-PREVI**

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e ou  
CONTRATADO - 40 horas/Semana

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL DE FORMAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01	Contador	Superior	01	R\$ 3.520,00
02	Assistente Administrativo	Médio	01	R\$ 1.170,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	01	R\$ 793,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Diretor Executivo	01	R\$ 6.000,00

*V. Alves*

Planilhas mensais de todos os pagamentos realizados, referentes as competências de janeiro a dezembro de 2019 e 13º salário.

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## competência JANEIRO/2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
8299	20/02/2019	2191,41	R\$ 3.293,10	R\$ 1.468,25	R\$ 6.952,76	R\$ 2.191,41	851	08/03/2019	R\$ 4.761,35	3905	08/05/2019	16	11,69	77	122,21
8313	20/02/2019	415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	846	08/03/2019	R\$ 902,49	3904	08/05/2019	16	2,22	77	23,16
8322	20/02/2019	R\$ 1.376,75	R\$ 2.068,87	R\$ 922,42	R\$ 4.368,04	R\$ 1.376,75	856	08/03/2019	R\$ 2.991,29	3906	08/05/2019	16	7,34	77	76,78
8311	20/02/2019	R\$ 515,57	R\$ 774,76	R\$ 345,43	R\$ 1.635,76	R\$ 515,57	866	08/03/2019	R\$ 1.120,19	3907	08/05/2019	16	2,75	77	28,75
8310	20/02/2019	R\$ 242,38	R\$ 364,23	R\$ 162,39	R\$ 769,00	R\$ 242,38	872	08/03/2019	R\$ 526,62	3908	08/05/2019	16	1,29	77	13,52
8301	20/02/2019	R\$ 299,54	R\$ 450,12	R\$ 200,69	R\$ 950,35	R\$ 299,54	1177	08/03/2019	R\$ 650,81	3932	08/05/2019	16	1,60	77	16,70
8341	20/02/2019	R\$ 6.129,82	R\$ 8.912,23	R\$ 3.973,56	R\$ 19.015,61	R\$ 6.129,82	893	08/03/2019	R\$ 12.885,79	3911	08/05/2019	16	32,69	77	330,74
8306	20/02/2019	R\$ 62,21	R\$ 93,48	R\$ 41,68	R\$ 197,37	R\$ 62,21	906	08/03/2019	R\$ 135,16	3915	08/05/2019	16	0,33	77	3,47
8296	20/02/2019	R\$ 296,77	R\$ 445,96	R\$ 198,83	R\$ 941,56	R\$ 296,77	885	08/03/2019	R\$ 644,79	3910	08/05/2019	16	1,58	77	16,55
8307	20/02/2019	R\$ 1.045,39	R\$ 705,95	R\$ 314,75	R\$ 2.066,09	R\$ 1.045,39	930	08/03/2019	R\$ 1.020,70	3919	08/05/2019	16	5,58	77	26,20
8292	20/02/2019	R\$ 208,03	R\$ 312,62	R\$ 139,38	R\$ 660,03	R\$ 208,03	981	08/03/2019	R\$ 452,00	3923	08/05/2019	16	1,11	77	11,60
8329	20/02/2019	R\$ 3.985,94	R\$ 5.989,80	R\$ 2.670,59	R\$ 12.646,33	R\$ 3.985,94	975	27/02/2019	R\$ 8.660,39	1605	27/02/2019	7	9,30	7	20,21
8298	20/02/2019	R\$ 997,19	R\$ 1.152,41	R\$ 513,81	R\$ 2.663,41	R\$ 997,19	1186	08/03/2019	R\$ 1.666,22	3933	08/05/2019	16	5,32	77	42,77
8319	20/02/2019	R\$ 811,57	R\$ 1.219,58	R\$ 543,76	R\$ 2.574,91	R\$ 811,57	1190	08/03/2019	R\$ 1.763,34	3917	08/05/2019	16	4,33	77	45,26
8320	20/02/2019	R\$ 564,07	R\$ 847,65	R\$ 377,93	R\$ 1.789,65	R\$ 564,07	911	08/03/2019	R\$ 1.225,58	3914	08/05/2019	16	3,01	77	31,46
8305	20/02/2019	R\$ 104,96	R\$ 157,73	R\$ 70,32	R\$ 333,01	R\$ 104,96	888	08/03/2019	R\$ 228,05	3934	08/05/2019	16	0,56	77	5,85
8331	20/02/2019	R\$ 10.354,83	R\$ 14.809,62	R\$ 6.602,98	R\$ 31.767,43	R\$ 10.354,83	1145	08/03/2019	R\$ 21.412,60	3928	08/05/2019	16	55,23	77	549,59
8321	20/02/2019	R\$ 428,69	R\$ 644,21	R\$ 287,22	R\$ 1.360,12	R\$ 428,69	907	08/03/2019	R\$ 931,43	3913	08/05/2019	16	2,29	77	23,91
8295	20/02/2019	R\$ 363,67	R\$ 546,50	R\$ 243,66	R\$ 1.153,83	R\$ 363,67	933	08/03/2019	R\$ 790,16	3920	08/05/2019	16	1,94	77	20,28
8323	20/02/2019	R\$ 717,50	R\$ 1.060,60	R\$ 472,88	R\$ 2.250,98	R\$ 717,50	901	08/03/2019	R\$ 1.533,48	3912	08/05/2019	16	3,83	77	39,36
8294	20/02/2019	R\$ 124,58	R\$ 187,22	R\$ 83,47	R\$ 395,27	R\$ 124,58	942	08/03/2019	R\$ 270,69	3921	08/05/2019	16	0,66	77	6,95
8308	20/02/2019	R\$ 1.804,06	R\$ 2.711,01	R\$ 1.208,72	R\$ 5.723,79	R\$ 1.804,06	924	08/03/2019	R\$ 3.919,73	3918	08/05/2019	16	9,62	77	100,61
8314	20/02/2019	R\$ 2.141,34	R\$ 3.217,88	R\$ 1.434,71	R\$ 6.793,93	R\$ 2.141,34	1155	08/03/2019	R\$ 4.652,59	3929	08/05/2019	16	11,42	77	119,42
8328	20/02/2019	R\$ 4.405,79	R\$ 6.620,72	R\$ 2.951,88	R\$ 13.978,39	R\$ 4.405,79	1114	08/03/2019	R\$ 9.572,60	3925	08/05/2019	16	23,50	77	245,70
8335	20/02/2019	R\$ 2.286,88	R\$ 3.436,56	R\$ 1.532,21	R\$ 7.255,65	R\$ 2.286,88	1173	08/03/2019	R\$ 4.968,77	3931	08/05/2019	16	12,20	77	127,53
8339	20/02/2019	R\$ 2.526,74	R\$ 3.796,99	R\$ 1.692,91	R\$ 8.016,64	R\$ 2.526,74	955	08/03/2019	R\$ 5.489,90	3922	08/05/2019	16	13,48	77	140,91
8338	20/02/2019	R\$ 15.618,34	R\$ 22.454,41	R\$ 10.011,46	R\$ 48.084,21	R\$ 15.618,34	998	27/02/2019	R\$ 32.465,87	1608	27/02/2019	7	36,44	7	75,75
8336	20/02/2019	R\$ 10.798,03	R\$ 15.099,73	R\$ 6.732,32	R\$ 32.630,08	R\$ 10.798,03	1016	27/02/2019	R\$ 21.832,05	1609	27/02/2019	7	25,20	7	50,94

8513	20/02/2019	R\$ 43.282,29	R\$ 64.161,30	R\$ 28.606,70	R\$ 136.050,29	R\$ 43.230,17	4117	27/02/2019	R\$ 92.654,75	1606	27/02/2019	7	100,87	7	216,19
						R\$ 52,12	5156	24/04/2019	R\$ 113,25	3699	24/04/2019	63	1,09	63	2,38
8340	20/02/2019	R\$ 14.879,25	R\$ 22.855,04	R\$ 10.190,08	R\$ 47.924,37	R\$ 14.879,25	1007	27/02/2019	R\$ 33.045,12	1607	27/02/2019	7	34,72	7	77,11
8325	20/02/2019	R\$ 3.592,49	R\$ 5.398,51	R\$ 2.406,97	R\$ 11.397,97	R\$ 3.592,49	1131	08/03/2019	R\$ 7.805,48	3927	08/05/2019	16	19,16	77	200,34
8291	20/02/2019	R\$ 242,70	R\$ 364,72	R\$ 162,61	R\$ 770,03	R\$ 242,70	1123	08/03/2019	R\$ 527,33	3926	08/05/2019	16	1,29	77	13,53
8315	20/02/2019	R\$ 426,64	R\$ 641,13	R\$ 285,85	R\$ 1.353,62	R\$ 426,64	1139	27/02/2019	R\$ 926,98	1603	27/02/2019	7	1,00	7	2,16
8302	20/02/2019	R\$ 1.168,38	R\$ 1.752,50	R\$ 781,37	R\$ 3.702,25	R\$ 1.168,38	1165	08/03/2019	R\$ 2.533,87	3930	08/05/2019	16	6,23	77	65,04
8297	20/02/2019	R\$ 306,19	R\$ 460,11	R\$ 205,14	R\$ 971,44	R\$ 306,19	879	08/03/2019	R\$ 665,25	3909	08/05/2019	16	1,63	77	17,07
8293	20/02/2019	R\$ 490,62	R\$ 737,27	R\$ 328,72	R\$ 1.556,61	R\$ 490,62	966	27/02/2019	R\$ 1.065,99	1604	27/02/2019	7	1,14	7	2,49
8300	20/02/2019	R\$ 1.012,35	R\$ 1.514,02	R\$ 675,04	R\$ 3.201,41	R\$ 1.012,35	917	08/03/2019	R\$ 2.189,06	3916	08/05/2019	16	5,40	77	56,19
8316	20/02/2019	R\$ 351,71	R\$ 528,53	R\$ 235,65	R\$ 1.115,89	R\$ 351,71	1111	08/03/2019	R\$ 764,18	3924	08/05/2019	16	1,88	77	19,61
8327	20/02/2019	R\$ 4.336,40	R\$ 6.516,44	R\$ 2.905,39	R\$ 13.758,23	R\$ 4.336,40	1048	08/03/2019	R\$ 9.421,83	3886	08/05/2019	16	23,13	77	241,83
8337	20/02/2019	R\$ 2.113,72	R\$ 3.176,35	R\$ 1.416,20	R\$ 6.706,27	R\$ 2.113,72	1039	08/03/2019	R\$ 4.592,55	3876	08/05/2019	16	11,27	77	117,88
8303	20/02/2019	R\$ 2.502,94	R\$ 2.414,79	R\$ 1.076,65	R\$ 5.994,38	R\$ 2.502,94	1075	08/03/2019	R\$ 3.491,44	3890	08/05/2019	16	13,35	77	89,61
8330	20/02/2019	R\$ 5.307,00	R\$ 7.975,00	R\$ 3.555,71	R\$ 16.837,71	R\$ 5.307,00	1100	08/03/2019	R\$ 11.530,71	3892	08/05/2019	16	28,30	77	295,95
8318	20/02/2019	R\$ 641,81	R\$ 964,48	R\$ 430,02	R\$ 2.036,31	R\$ 641,81	4535	08/03/2019	R\$ 1.394,50	3893	08/05/2019	16	3,42	77	35,79
8333	20/02/2019	R\$ 10.200,31	R\$ 15.328,33	R\$ 6.834,24	R\$ 32.362,88	R\$ 10.200,31	1026	08/03/2019	R\$ 22.162,57	3877	08/05/2019	16	54,40	77	568,84
8332	20/02/2019	R\$ 3.475,75	R\$ 5.223,05	R\$ 2.328,75	R\$ 11.027,55	R\$ 3.475,75	1079	08/03/2019	R\$ 7.551,80	3891	08/05/2019	16	18,54	77	193,83
8324	20/02/2019	R\$ 2.007,21	R\$ 3.016,27	R\$ 1.344,83	R\$ 6.368,31	R\$ 2.007,21	1067	08/03/2019	R\$ 4.361,10	3889	08/05/2019	16	10,71	77	111,93
8317	20/02/2019	R\$ 2.189,01	R\$ 2.998,04	R\$ 1.336,70	R\$ 6.523,75	R\$ 2.189,01	1061	08/03/2019	R\$ 4.334,74	3885	08/05/2019	16	11,67	77	111,26
8312	20/02/2019	R\$ 1.700,68	R\$ 2.291,29	R\$ 1.021,59	R\$ 5.013,56	R\$ 1.700,68	1055	08/03/2019	R\$ 3.312,88	3887	08/05/2019	16	9,07	77	85,03
8309	20/02/2019	R\$ 4.722,12	R\$ 6.612,73	R\$ 2.948,32	R\$ 14.283,17	R\$ 4.722,12	1071	08/03/2019	R\$ 9.561,05	3888	08/05/2019	16	25,18	77	245,40
8334	20/02/2019	R\$ 1.010,80	R\$ 1.518,96	R\$ 677,24	R\$ 3.207,00	R\$ 1.010,80	1092	08/03/2019	R\$ 2.196,20	3879	08/05/2019	16	5,39	77	56,37
8304	20/02/2019	R\$ 5.904,15	R\$ 7.424,70	R\$ 3.310,37	R\$ 16.639,22	R\$ 5.904,15	1084	08/03/2019	R\$ 10.735,07	3878	08/05/2019	16	31,49	77	275,53
		<b>182.681,94</b>	<b>265.871,69</b>	<b>118.540,65</b>	<b>567.094,28</b>	<b>182.681,94</b>			<b>384.412,34</b>				<b>706,83</b>		<b>5.417,53</b>

**CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ**

Competencia FEVEREIRO/2019														Juros devidos por atraso			
nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal			
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagament o nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido		
8432	20/03/2019	R\$ 2.191,41	R\$ 3.293,10	R\$ 1.468,25	R\$ 6.952,76	R\$ 2.191,41	3665	05/04/2019	R\$ 4.761,35	3936	08/05/2019	16	11,69	49	77,77		
8422	20/03/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	4143	08/05/2019	R\$ 902,49	3935	08/05/2019	49	6,78	49	14,74		
8430	20/03/2019	R\$ 1.376,75	R\$ 2.068,87	R\$ 922,42	R\$ 4.368,04	R\$ 1.376,75	3670	05/04/2019	R\$ 2.991,29	3937	08/05/2019	16	7,34	49	48,86		
8417	20/03/2019	R\$ 515,57	R\$ 774,76	R\$ 345,43	R\$ 1.635,76	R\$ 515,57	3680	05/04/2019	R\$ 1.120,19	3938	08/05/2019	16	2,75	49	18,30		
8416	20/03/2019	R\$ 242,38	R\$ 364,23	R\$ 162,39	R\$ 769,00	R\$ 242,38	3686	05/04/2019	R\$ 526,62	3939	08/05/2019	16	1,29	49	8,60		
8423	20/03/2019	R\$ 299,54	R\$ 450,12	R\$ 200,69	R\$ 950,35	R\$ 299,54	3994	05/04/2019	R\$ 650,81	3964	08/05/2019	16	1,60	49	10,63		
8448	20/03/2019	R\$ 5.919,54	R\$ 9.080,56	R\$ 4.048,61	R\$ 19.048,71	R\$ 5.919,54	3705	05/04/2019	R\$ 13.129,17	3950	08/05/2019	16	31,57	49	214,44		
8414	20/03/2019	R\$ 109,78	R\$ 164,97	R\$ 73,55	R\$ 348,30	R\$ 109,78	3718	05/04/2019	R\$ 238,52	3944	08/05/2019	16	0,59	49	3,90		
8413	20/03/2019	R\$ 296,77	R\$ 445,96	R\$ 198,83	R\$ 941,56	R\$ 296,77	3697	05/04/2019	R\$ 644,79	3941	08/05/2019	16	1,58	49	10,53		
8438	20/03/2019	R\$ 1.176,90	R\$ 1.768,56	R\$ 788,52	R\$ 3.733,98	R\$ 1.176,90	3743	05/04/2019	R\$ 2.557,08	3953	08/05/2019	16	6,28	49	41,77		
8421	20/03/2019	R\$ 208,03	R\$ 312,62	R\$ 139,38	R\$ 660,03	R\$ 208,03	3796	05/04/2019	R\$ 452,00	3956	08/05/2019	16	1,11	49	7,38		
8451*	20/03/2019	R\$ 4.020,73	R\$ 5.989,80	R\$ 2.670,60	R\$ 12.681,13	R\$ 4.020,73	3789	20/03/2019	R\$ 7.740,00	2054	20/03/2019	0	-	-	-		
									R\$ 920,40	3727	03/05/2019	0	-	44	13,50		
8433	20/03/2019	R\$ 997,19	R\$ 1.498,52	R\$ 668,12	R\$ 3.163,83	R\$ 997,19	4003	05/04/2019	R\$ 2.166,64	3965	08/05/2019	16	5,32	49	35,39		
8415	20/03/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	4007	05/04/2019	R\$ 902,49	3947	08/05/2019	16	2,22	49	14,74		
8425	20/03/2019	R\$ 564,07	R\$ 847,65	R\$ 377,93	R\$ 1.789,65	R\$ 564,07	3723	05/04/2019	R\$ 1.225,58	3946	08/05/2019	16	3,01	49	20,02		
8412	20/03/2019	R\$ 185,23	R\$ 278,35	R\$ 124,10	R\$ 587,68	R\$ 185,23	3700	05/04/2019	R\$ 402,45	3942	08/05/2019	16	0,99	49	6,57		
8447	20/03/2019	R\$ 10.370,00	R\$ 15.532,97	R\$ 6.925,49	R\$ 32.828,46	R\$ 10.370,00	3962	05/04/2019	R\$ 22.458,46	3960	08/05/2019	16	55,31	49	366,82		
8426	20/03/2019	R\$ 428,69	R\$ 644,21	R\$ 287,22	R\$ 1.360,12	R\$ 428,69	3719	05/04/2019	R\$ 931,43	3945	08/05/2019	16	2,29	49	15,21		
8418	20/03/2019	R\$ 363,67	R\$ 546,50	R\$ 243,66	R\$ 1.153,83	R\$ 363,67	3746	05/04/2019	R\$ 631,39	3948	08/05/2019	16	1,94	49	10,31		
									R\$ 158,77	3949	08/05/2019	0	-	49	2,59		
8434	20/03/2019	R\$ 726,47	R\$ 1.091,68	R\$ 486,73	R\$ 2.304,88	R\$ 726,47	3713	05/04/2019	R\$ 1.578,41	3943	08/05/2019	16	3,87	49	25,78		
8419	20/03/2019	R\$ 124,58	R\$ 187,22	R\$ 83,47	R\$ 395,27	R\$ 124,58	3755	05/04/2019	R\$ 270,69	3954	08/05/2019	16	0,66	49	4,42		
8439	20/03/2019	R\$ 1.804,06	R\$ 2.711,01	R\$ 1.208,72	R\$ 5.723,79	R\$ 1.804,06	3737	05/04/2019	R\$ 3.919,73	3952	08/05/2019	16	9,62	49	64,02		
8458	20/03/2019	R\$ 2.197,80	R\$ 3.217,88	R\$ 1.434,71	R\$ 6.850,39	R\$ 2.197,80	3972	05/04/2019	R\$ 4.652,59	3961	08/05/2019	16	11,72	49	75,99		
8452	20/03/2019	R\$ 4.405,79	R\$ 6.620,72	R\$ 2.951,88	R\$ 13.978,39	R\$ 4.197,76	3930	05/04/2019	R\$ 9.572,60	3958	08/05/2019	16	22,39	49	156,35		
8431	20/03/2019	R\$ 2.286,88	R\$ 3.436,56	R\$ 1.532,21	R\$ 7.255,65		3990	05/04/2019	R\$ 4.968,77	3963	08/05/2019	16	-	49	81,16		
8440	20/03/2019	R\$ 2.526,74	R\$ 3.796,99	R\$ 1.692,91	R\$ 8.016,64	R\$ 2.526,74	3768	05/04/2019	R\$ 5.489,90	3955	08/05/2019	16	13,48	49	89,67		
8514	20/03/2019	R\$ 15.606,03	R\$ 23.614,87	R\$ 10.528,85	R\$ 49.749,75	R\$ 15.398,00	3813	20/03/2019	R\$ 28.358,35	2052	20/03/2019	0	-	-	-		
						R\$ 208,03	4615	05/04/2019	R\$ 5.333,37	3732	03/05/2019	16	1,11	44	78,22		
8457*	20/03/2019	R\$ 12.403,45	R\$ 18.332,61	R\$ 8.173,71	R\$ 38.909,77	R\$ 12.403,45	3831	20/03/2019	R\$ 19.511,86	2051	20/03/2019	0	-	-	-		
									R\$ 6.994,46	3731	03/05/2019	0	-	44	102,59		
8445	20/03/2019	R\$ 43.934,27	R\$ 65.864,62	R\$ 29.366,14	R\$ 139.165,03	R\$ 43.934,27	3803	20/03/2019	R\$ 82.158,10	2050	20/03/2019	0	-	-	-		
									R\$ 13.072,66	3729	03/05/2019	0	-	44	191,73		

8459	20/03/2019	R\$ 15.649,22	R\$ 23.349,01	R\$ 10.410,32	R\$ 49.408,55	R\$ 15.649,22	3822	20/03/2019	R\$ 28.596,66	2049	20/03/2019	0	-	-	-
									R\$ 5.162,67	3730	03/05/2019	0	-	44	75,72
8453	20/03/2019	R\$ 3.593,78	R\$ 5.393,42	R\$ 2.404,70	R\$ 11.391,90	R\$ 3.593,78	3948	05/04/2019	R\$ 7.798,12	3959	08/05/2019	16	19,17	49	127,37
8410	20/03/2019	R\$ 242,71	R\$ 364,72	R\$ 162,61	R\$ 770,04	R\$ 242,70	3940	05/04/2019	R\$ 527,33	3966	08/05/2019	16	1,29	49	8,61
8429	20/03/2019	R\$ 437,79	R\$ 657,87	R\$ 293,32	R\$ 1.388,98	R\$ 437,79	3956	21/03/2019	R\$ 828,46	2060	21/03/2019	1	0,15	1	0,28
									R\$ 122,73	4752	23/05/2019	0	-	64	2,62
8441	20/03/2019	R\$ 1.125,16	R\$ 1.690,80	R\$ 753,86	R\$ 3.569,82	R\$ 1.125,16	3982	05/04/2019	R\$ 2.444,66	3962	08/05/2019	16	6,00	49	39,93
8411	20/03/2019	R\$ 306,19	R\$ 460,11	R\$ 205,14	R\$ 971,44	R\$ 306,19	3691	05/04/2019	R\$ 665,25	3940	08/05/2019	16	1,63	49	10,87
8420	20/03/2019	R\$ 490,62	R\$ 737,27	R\$ 328,72	R\$ 1.556,61	R\$ 490,62	3780	20/03/2019	R\$ 952,70	2053	20/03/2019	0	-	-	-
									R\$ 113,29	3728	03/05/2019	0	-	44	1,66
8435	20/03/2019	R\$ 1.408,55	R\$ 2.116,68	R\$ 943,73	R\$ 4.468,96	R\$ 1.408,55	3729	05/04/2019	R\$ 3.060,41	3951	08/05/2019	16	7,51	49	49,99
8424	20/03/2019	R\$ 351,71	R\$ 528,53	R\$ 235,65	R\$ 1.115,89	R\$ 351,71	3926	05/04/2019	R\$ 764,18	3957	08/05/2019	16	1,88	49	12,48
8409	20/03/2019	R\$ 4.441,95	R\$ 6.675,06	R\$ 2.976,11	R\$ 14.093,12	R\$ 4.441,95	3864	05/04/2019	R\$ 9.186,65	3894	08/05/2019	16	23,69	49	150,05
									R\$ 464,52	3895	08/05/2019	0	-	49	7,59
8436	20/03/2019	R\$ 2.113,72	R\$ 3.176,35	R\$ 1.416,20	R\$ 6.706,27	R\$ 2.113,72	3854	05/04/2019	R\$ 4.592,55	3883	08/05/2019	16	11,27	49	75,01
8437	20/03/2019	R\$ 2.502,94	R\$ 3.761,23	R\$ 1.676,97	R\$ 7.941,14	R\$ 2.502,94	3891	05/04/2019	R\$ 5.438,20	3899	08/05/2019	16	13,35	49	88,82
8456*	20/03/2019	R\$ 5.132,80	R\$ 7.746,53	R\$ 3.453,84	R\$ 16.333,17	R\$ 5.132,80	3916	05/04/2019	R\$ 11.200,37	3902	08/05/2019	16	27,37	49	182,94
8428	20/03/2019	R\$ 641,81	R\$ 964,48	R\$ 430,02	R\$ 2.036,31	R\$ 641,81	4616	05/04/2019	R\$ 1.394,50	3901	08/05/2019	16	3,42	49	22,78
8455*	20/03/2019	R\$ 11.076,38	R\$ 16.172,37	R\$ 7.210,55	R\$ 34.459,30	R\$ 11.076,38	3841	05/04/2019	R\$ 23.382,92	3884	08/05/2019	16	59,07	49	381,92
8450	20/03/2019	R\$ 3.475,75	R\$ 5.223,05	R\$ 2.328,75	R\$ 11.027,55	R\$ 3.475,75	3895	05/04/2019	R\$ 7.551,80	3900	08/05/2019	16	18,54	49	123,35
8454	20/03/2019	R\$ 2.214,78	R\$ 3.304,80	R\$ 1.473,47	R\$ 6.993,05	R\$ 2.214,78	3883	05/04/2019	R\$ 4.778,27	3898	08/05/2019	16	11,81	49	78,05
8444	20/03/2019	R\$ 2.218,33	R\$ 3.262,40	R\$ 1.454,56	R\$ 6.935,29	R\$ 2.218,33	3877	05/04/2019	R\$ 4.716,96	3896	08/05/2019	16	11,83	49	77,04
8443*	20/03/2019	R\$ 1.924,41	R\$ 2.567,26	R\$ 1.166,63	R\$ 5.658,30	R\$ 1.924,41	3871	05/04/2019	R\$ 3.733,89	3897	08/05/2019	16	10,26	49	60,99
8442	20/03/2019	R\$ 4.722,12	R\$ 7.096,07	R\$ 3.163,82	R\$ 14.982,01	R\$ 4.722,12	3887	05/04/2019	R\$ 10.259,89	3903	08/05/2019	16	25,18	49	167,58
8427	20/03/2019	R\$ 678,31	R\$ 1.019,31	R\$ 454,47	R\$ 2.152,09	R\$ 678,31	3909	05/04/2019	R\$ 1.473,78	3882	08/05/2019	16	3,62	49	24,07
8449	20/03/2019	R\$ 5.946,95	R\$ 8.804,54	R\$ 3.925,58	R\$ 18.677,07	R\$ 5.946,95	3900	05/04/2019	R\$ 7.860,53	3830	08/05/2019	16	31,72	49	128,39
									R\$ 4.869,59	3881	08/05/2019	0	-	49	79,54
		<b>186.809,04</b>	<b>279.256,15</b>	<b>124.530,14</b>	<b>590.595,33</b>	<b>184.314,12</b>			<b>403.334,29</b>				<b>495,28</b>		<b>3.789,64</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## Competência MARÇO/2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
8482	20/04/2019	R\$ 2.191,41	R\$ 3.293,10	R\$ 1.468,25	R\$ 6.952,76	R\$ 2.191,41	4148	08/05/2019	R\$ 4.761,35	5564	06/06/2019	18	13,15	47	74,59
8471	20/04/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37		04/07/2019	R\$ 902,49	5563	06/06/2019	75	10,38	47	14,14
8480*	20/04/2019	R\$ 1.376,75	R\$ 2.068,87	R\$ 922,42	R\$ 4.368,04	R\$ 1.376,75	4153	08/05/2019	R\$ 2.991,29	5565	06/06/2019	18	8,26	47	46,86
8470	20/04/2019	R\$ 515,57	R\$ 774,76	R\$ 345,43	R\$ 1.635,76	R\$ 515,57	4163	08/05/2019	R\$ 1.120,19	5566	06/06/2019	18	3,09	47	17,55
8469	20/04/2019	R\$ 242,38	R\$ 364,23	R\$ 162,39	R\$ 769,00	R\$ 242,38	4169	08/05/2019	R\$ 526,62	5567	06/06/2019	18	1,45	47	8,25
8472	20/04/2019	R\$ 299,54	R\$ 450,12	R\$ 200,69	R\$ 950,35	R\$ 299,54	4485	08/05/2019	R\$ 650,81	5547	06/06/2019	18	1,80	47	10,20
8507	20/04/2019	R\$ 5.505,87	R\$ 8.273,86	R\$ 3.688,93	R\$ 17.468,66	R\$ 5.505,87	4188	08/05/2019	R\$ 11.962,79	5571	06/06/2019	18	33,04	47	187,42
8512	20/04/2019	R\$ 109,78	R\$ 164,97	R\$ 73,55	R\$ 348,30	R\$ 109,78	4201	08/05/2019	R\$ 238,52	5573	06/06/2019	18	0,66	47	3,74
8467	20/04/2019	R\$ 296,77	R\$ 445,96	R\$ 198,83	R\$ 941,56	R\$ 296,77	4180	08/05/2019	R\$ 644,79	5569	06/06/2019	18	1,78	47	10,10
8491	20/04/2019	R\$ 1.176,90	R\$ 1.768,56	R\$ 788,52	R\$ 3.733,98	R\$ 1.176,90	4226	08/05/2019	R\$ 2.557,08	5579	06/06/2019	18	7,06	47	40,06
8461	20/04/2019	R\$ 208,03	R\$ 312,62	R\$ 139,38	R\$ 660,03	R\$ 208,03	4282	03/05/2019	R\$ 452,00	5583	06/06/2019	13	0,90	47	7,08
8505	20/04/2019	R\$ 4.072,74	R\$ 6.120,23	R\$ 2.728,75	R\$ 12.921,72	R\$ 4.072,74	4274	03/05/2019	R\$ 8.848,98	3734	03/05/2019	13	17,65	13	38,35
8483	20/04/2019	R\$ 997,19	R\$ 1.498,52	R\$ 668,13	R\$ 3.163,84	R\$ 997,19	4494	08/05/2019	R\$ 2.166,65	5548	06/06/2019	18	5,98	47	33,94
8465	20/04/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	4498	08/05/2019	R\$ 902,49	5577	06/06/2019	18	2,49	47	14,14
8478	20/04/2019	R\$ 564,07	R\$ 847,65	R\$ 377,93	R\$ 1.789,65	R\$ 564,07	4206	08/05/2019	R\$ 1.225,58	5575	06/06/2019	18	3,38	47	19,20
8466	20/04/2019	R\$ 185,23	R\$ 278,35	R\$ 124,10	R\$ 587,68	R\$ 185,23	4183	08/05/2019	R\$ 402,45	5570	06/06/2019	18	1,11	47	6,31
8509	20/04/2019	R\$ 10.568,52	R\$ 15.881,60	R\$ 7.080,92	R\$ 33.531,04	R\$ 10.568,52	4452	08/05/2019	R\$ 22.962,52	5543	06/06/2019	18	63,41	47	359,75
8479	20/04/2019	R\$ 428,69	R\$ 644,21	R\$ 287,22	R\$ 1.360,12	R\$ 428,69	4202	08/05/2019	R\$ 931,43	5574	06/06/2019	18	2,57	47	14,59
8464	20/04/2019	R\$ 363,67	R\$ 546,50	R\$ 243,66	R\$ 1.153,83	R\$ 363,67	4230	08/05/2019	R\$ 790,16	5580	06/06/2019	18	2,18	47	12,38
8485	20/04/2019	R\$ 726,47	R\$ 1.091,68	R\$ 486,73	R\$ 2.304,88	R\$ 726,47	4196	08/05/2019	R\$ 1.578,41	5572	06/06/2019	18	4,36	47	24,73
8463	20/04/2019	R\$ 124,58	R\$ 187,22	R\$ 83,47	R\$ 395,27	R\$ 124,58	4239	08/05/2019	R\$ 270,69	5581	06/06/2019	18	0,75	47	4,24
8492	20/04/2019	R\$ 1.804,06	R\$ 2.711,01	R\$ 1.208,72	R\$ 5.723,79	R\$ 1.804,06	4220	08/05/2019	R\$ 3.919,73	5578	06/06/2019	18	10,82	47	61,41
8496	20/04/2019	R\$ 2.213,83	R\$ 3.326,80	R\$ 1.483,28	R\$ 7.023,91	R\$ 2.213,83	4462	08/05/2019	R\$ 4.810,08	5544	06/06/2019	18	13,28	47	75,36
8502	20/04/2019	R\$ 4.197,76	R\$ 6.308,10	R\$ 2.812,50	R\$ 13.318,36	R\$ 4.197,76	4419	08/05/2019	R\$ 9.120,60	5540	06/06/2019	18	25,19	47	142,89
8481	20/04/2019	R\$ 2.286,88	R\$ 3.436,56	R\$ 1.532,21	R\$ 7.255,65	R\$ 2.286,88	4481	08/05/2019	R\$ 4.968,77	5546	06/06/2019	18	13,72	47	77,84
8490	20/04/2019	R\$ 2.526,74	R\$ 3.796,99	R\$ 1.692,91	R\$ 8.016,64	R\$ 2.526,74	4252	08/05/2019	R\$ 5.489,90	5582	06/06/2019	18	15,16	47	86,01
8510	20/04/2019	R\$ 15.957,20	R\$ 22.661,53	R\$ 10.103,80	R\$ 48.722,53	R\$ 15.957,20	4301	03/05/2019	R\$ 32.765,33	3737	03/05/2019	13	69,15	13	141,98
8486	20/04/2019	R\$ 12.384,24	R\$ 18.610,15	R\$ 8.297,46	R\$ 39.291,85	R\$ 12.384,24	4321	03/05/2019	R\$ 26.907,61	3738	03/05/2019	13	53,67	13	116,60

8476*	20/04/2019	R\$ 44.379,91	R\$ 66.137,90	R\$ 29.487,96	R\$ 140.005,77	R\$ 44.379,91	4290	03/05/2019	R\$ 95.625,86	3735	03/05/2019	13	192,31	13	414,38
8501	20/04/2019	R\$ 15.687,36	R\$ 23.573,77	R\$ 10.510,54	R\$ 49.771,67	R\$ 15.687,36	4311	03/05/2019	R\$ 34.084,31	3736	03/05/2019	13	67,98	13	147,70
8500	20/04/2019	R\$ 3.606,59	R\$ 5.419,69	R\$ 2.416,41	R\$ 11.442,69	R\$ 3.606,59	4438	08/05/2019	R\$ 7.836,10	5542	06/06/2019	18	21,64	47	122,77
8460	20/04/2019	R\$ 242,70	R\$ 364,72	R\$ 162,61	R\$ 770,03	R\$ 242,70	4430	08/05/2019	R\$ 527,33	5541	06/06/2019	18	1,46	47	8,26
8473	20/04/2019	R\$ 437,79	R\$ 657,87	R\$ 293,32	R\$ 1.388,98	R\$ 437,79	4446	23/04/2019	R\$ 951,19	3698	23/04/2019	3	0,44	3	0,95
8489*	20/04/2019	R\$ 1.107,20	R\$ 1.663,82	R\$ 741,83	R\$ 3.512,85	R\$ 1.107,20	4473	08/05/2019	R\$ 2.405,65	5545	06/06/2019	18	6,64	47	37,69
8468*	20/04/2019	R\$ 306,19	R\$ 460,11	R\$ 205,14	R\$ 971,44	R\$ 306,19	4174	08/05/2019	R\$ 665,25	5568	06/06/2019	18	1,84	47	10,42
8462	20/04/2019	R\$ 490,62	R\$ 737,27	R\$ 328,72	R\$ 1.556,61	R\$ 490,62	4265	03/05/2019	R\$ 1.065,99	3733	03/05/2019	13	2,13	13	4,62
8484*	20/04/2019	R\$ 1.461,00	R\$ 2.195,49	R\$ 978,87	R\$ 4.635,36	R\$ 1.461,00	4212	08/05/2019	R\$ 3.174,36	5576	06/06/2019	18	8,77	47	49,73
8474	20/04/2019	R\$ 351,71	R\$ 528,53	R\$ 235,65	R\$ 1.115,89	R\$ 351,71	4414	08/05/2019	R\$ 764,18	5539	06/06/2019	18	2,11	47	11,97
8504	20/04/2019	R\$ 4.529,88	R\$ 6.807,19	R\$ 3.035,02	R\$ 14.372,09	R\$ 4.529,88	4353	03/05/2019	R\$ 9.842,21	3854	08/05/2019	13	19,63	18	59,05
8488	20/04/2019	R\$ 2.620,71	R\$ 3.938,22	R\$ 1.755,89	R\$ 8.314,82	R\$ 2.620,71	4345	03/05/2019	R\$ 5.694,11	5552	06/06/2019	13	11,36	47	89,21
8487	20/04/2019	R\$ 2.502,94	R\$ 3.761,23	R\$ 1.676,97	R\$ 7.941,14	R\$ 2.502,94	4381	03/05/2019	R\$ 5.438,20	5558	06/06/2019	13	10,85	47	85,20
8506	20/04/2019	R\$ 5.154,96	R\$ 7.746,53	R\$ 3.453,84	R\$ 16.355,33	R\$ 5.154,96	4405	03/05/2019	R\$ 11.200,37	5560	06/06/2019	13	22,34	47	175,47
8477	20/04/2019	R\$ 641,81	R\$ 964,48	R\$ 430,02	R\$ 2.036,31	R\$ 641,81	5161	03/05/2019	R\$ 1.394,50	5561	06/06/2019	13	2,78	47	21,85
8511	20/04/2019	R\$ 11.478,57	R\$ 17.249,20	R\$ 7.690,67	R\$ 36.418,44	R\$ 11.478,57	4333	03/05/2019	R\$ 20.880,05	3857	08/05/2019	13	49,74	18	125,28
									R\$ 4.059,82	5553	06/06/2019	0	-	47	63,60
8493	20/04/2019	R\$ 3.475,75	R\$ 5.223,05	R\$ 2.328,75	R\$ 11.027,55	R\$ 3.475,75	4385	03/05/2019	R\$ 7.551,80	5559	06/06/2019	13	15,06	47	118,31
8508	20/04/2019	R\$ 2.224,08	R\$ 3.342,17	R\$ 1.490,14	R\$ 7.056,39	R\$ 2.224,08	4373	03/05/2019	R\$ 4.832,31	5557	06/06/2019	13	9,64	47	75,71
8498	20/04/2019	R\$ 2.218,33	R\$ 3.333,55	R\$ 1.486,28	R\$ 7.038,16	R\$ 2.218,33	4367	03/05/2019	R\$ 4.819,83	3853	08/05/2019	13	9,61	18	28,92
8499	20/04/2019	R\$ 1.862,72	R\$ 2.799,16	R\$ 1.248,02	R\$ 5.909,90	R\$ 1.862,72	4361	03/05/2019	R\$ 4.047,18	3855	08/05/2019	13	8,07	18	24,28
8495	20/04/2019	R\$ 4.722,12	R\$ 7.096,07	R\$ 3.163,83	R\$ 14.982,02	R\$ 4.722,12	4377	03/05/2019	R\$ 8.623,37	3856	08/05/2019	13	20,46	18	51,74
									R\$ 1.636,53	5562	06/06/2019	0	-	47	25,64
8475	20/04/2019	R\$ 749,03	R\$ 1.125,60	R\$ 501,85	R\$ 2.376,48	R\$ 749,03	4398	03/05/2019	R\$ 1.627,45	5550	06/06/2019	13	3,25	47	25,50
8497	20/04/2019	R\$ 6.031,74	R\$ 9.064,05	R\$ 4.041,26	R\$ 19.137,05	R\$ 6.031,74	4390	03/05/2019	R\$ 13.105,31	5551	06/06/2019	13	26,14	47	205,32
		<b>188.439,32</b>	<b>281.302,20</b>	<b>125.420,37</b>	<b>595.161,89</b>	<b>188.439,32</b>			<b>406.722,57</b>				<b>900,68</b>		<b>3.633,27</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## competência abril/2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
8551	20/05/2019	R\$ 2.191,41	R\$ 3.293,10	R\$ 1.468,25	R\$ 6.952,76	R\$ 2.191,41	4675	22/05/2019	R\$ 4.761,35	5598	06/06/2019	2	1,46	17	26,98
8539	20/05/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	4670	22/05/2019	R\$ 902,49	5597	06/06/2019	2	0,28	17	5,11
8549	20/05/2019	R\$ 1.376,75	R\$ 2.068,87	R\$ 922,42	R\$ 4.368,04	R\$ 1.376,75	4680	22/05/2019	R\$ 2.991,29	5599	06/06/2019	2	0,92	17	16,95
8537	20/05/2019	R\$ 515,57	R\$ 774,76	R\$ 345,43	R\$ 1.635,76	R\$ 515,57	4690	22/05/2019	R\$ 1.120,19	5600	06/06/2019	2	0,34	17	6,35
8536	20/05/2019	R\$ 242,38	R\$ 364,23	R\$ 162,39	R\$ 769,00	R\$ 242,38	4696	22/05/2019	R\$ 526,62	5601	06/06/2019	2	0,16	17	2,98
8540*	20/05/2019	R\$ 299,54	R\$ 450,12	R\$ 200,69	R\$ 950,35	R\$ 299,54	5019	22/05/2019	R\$ 650,81	5626	06/06/2019	2	0,20	17	3,69
8570	20/05/2019	R\$ 5.711,80	R\$ 8.583,31	R\$ 3.826,91	R\$ 18.122,02	R\$ 5.711,80	4715	22/05/2019	R\$ 12.410,22	5605	06/06/2019	2	3,81	17	70,32
8531	20/05/2019	R\$ 109,78	R\$ 164,97	R\$ 73,55	R\$ 348,30	R\$ 109,78	4728	22/05/2019	R\$ 238,52	5609	06/06/2019	2	0,07	17	1,35
8533	20/05/2019	R\$ 296,77	R\$ 445,96	R\$ 198,83	R\$ 941,56	R\$ 296,77	4707	22/05/2019	R\$ 644,79	5603	06/06/2019	2	0,20	17	3,65
8563	20/05/2019	R\$ 1.176,90	R\$ 1.768,56	R\$ 788,52	R\$ 3.733,98	R\$ 1.176,90	4751	22/05/2019	R\$ 2.557,08	5613	06/06/2019	2	0,78	17	14,49
8545	20/05/2019	R\$ 380,45	R\$ 571,72	R\$ 254,90	R\$ 1.207,07	R\$ 380,45	4809	22/05/2019	R\$ 826,62	5617	06/06/2019	2	0,25	17	4,68
8559	20/05/2019	R\$ 4.072,74	R\$ 6.120,23	R\$ 2.728,75	R\$ 12.921,72	R\$ 4.072,74	4801	22/05/2019	R\$ 8.848,98	4712	22/05/2019	2	2,72	2	5,90
8552	20/05/2019	R\$ 997,19	R\$ 1.498,52	R\$ 668,12	R\$ 3.163,83	R\$ 997,19	5028	22/05/2019	R\$ 2.166,64	5627	06/06/2019	2	0,66	17	12,28
8530	20/05/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	5032	22/05/2019	R\$ 902,49	5611	06/06/2019	2	0,28	17	5,11
8547	20/05/2019	R\$ 564,07	R\$ 847,65	R\$ 377,93	R\$ 1.789,65	R\$ 564,07	4733	22/05/2019	R\$ 1.225,58	5608	06/06/2019	2	0,38	17	6,94
8532	20/05/2019	R\$ 185,23	R\$ 278,35	R\$ 124,10	R\$ 587,68	R\$ 185,23	4710	22/05/2019	R\$ 402,45	5604	06/06/2019	2	0,12	17	2,28
8571	20/05/2019	R\$ 10.759,86	R\$ 16.169,14	R\$ 7.209,13	R\$ 34.138,13	R\$ 10.759,86	4986	22/05/2019	R\$ 23.378,27	5622	06/06/2019	2	7,17	17	132,48
8548	20/05/2019	R\$ 428,69	R\$ 644,21	R\$ 287,22	R\$ 1.360,12	R\$ 428,69	4729	22/05/2019	R\$ 931,43	5607	06/06/2019	2	0,29	17	5,28
8529	20/05/2019	R\$ 363,67	R\$ 546,50	R\$ 243,66	R\$ 1.153,83	R\$ 363,67	4757	22/05/2019	R\$ 790,16	5614	06/06/2019	2	0,24	17	4,48
8554	20/05/2019	R\$ 726,47	R\$ 1.091,68	R\$ 486,73	R\$ 2.304,88	R\$ 726,47	4723	22/05/2019	R\$ 1.578,41	5606	06/06/2019	2	0,48	17	8,94
8528	20/05/2019	R\$ 124,58	R\$ 187,22	R\$ 83,47	R\$ 395,27	R\$ 124,58	4766	22/05/2019	R\$ 270,69	5615	06/06/2019	2	0,08	17	1,53
8564	20/05/2019	R\$ 1.804,06	R\$ 2.711,01	R\$ 1.208,72	R\$ 5.723,79	R\$ 1.804,06	4745	22/05/2019	R\$ 3.919,73	5612	06/06/2019	2	1,20	17	22,21
8568	20/05/2019	R\$ 2.213,83	R\$ 3.326,80	R\$ 1.483,28	R\$ 7.023,91	R\$ 2.213,83	4996	22/05/2019	R\$ 4.810,08	5623	06/06/2019	2	1,48	17	27,26
8546	20/05/2019	R\$ 4.344,50	R\$ 6.528,63	R\$ 2.910,83	R\$ 13.783,96	R\$ 4.344,50	4952	22/05/2019	R\$ 9.439,46	5619	06/06/2019	2	2,90	17	53,49
8550	20/05/2019	R\$ 1.647,46	R\$ 2.475,69	R\$ 1.103,80	R\$ 5.226,95	R\$ 1.647,46	5015	22/05/2019	R\$ 3.579,49	5625	06/06/2019	2	1,10	17	20,28
8562	20/05/2019	R\$ 2.537,88	R\$ 3.813,74	R\$ 1.700,38	R\$ 8.052,00	R\$ 2.537,88	4779	22/05/2019	R\$ 5.514,12	5616	06/06/2019	2	1,69	17	31,25
8524	20/05/2019	R\$ 15.824,08	R\$ 23.779,31	R\$ 10.602,16	R\$ 50.205,55	R\$ 15.824,08	4829	22/05/2019	R\$ 34.381,47	4716	22/05/2019	2	10,55	2	22,92
8523	20/05/2019	R\$ 12.423,37	R\$ 18.679,48	R\$ 8.328,35	R\$ 39.431,20	R\$ 12.423,37	4852	22/05/2019	R\$ 27.007,83	4715	22/05/2019	2	8,28	2	18,01

8534	20/05/2019	R\$ 43.399,12	R\$ 65.217,11	R\$ 29.077,41	R\$ 137.693,64	R\$ 43.399,12	4818	22/05/2019	R\$ 94.294,52	4714	22/05/2019	2	28,93	2	62,86
8521	20/05/2019	R\$ 15.731,96	R\$ 23.640,79	R\$ 10.540,42	R\$ 49.913,17	R\$ 15.731,96	4840	22/05/2019	R\$ 34.181,21	4713	22/05/2019	2	10,49	2	22,79
8541	20/05/2019	R\$ 3.656,42	R\$ 5.494,58	R\$ 2.449,80	R\$ 11.600,80	R\$ 3.656,42	4972	22/05/2019	R\$ 7.944,38	5621	06/06/2019	2	2,44	17	45,02
8525	20/05/2019	R\$ 242,70	R\$ 364,72	R\$ 162,61	R\$ 770,03	R\$ 242,70	4964	22/05/2019	R\$ 527,33	5620	06/06/2019	2	0,16	17	2,99
8542	20/05/2019	R\$ 437,79	R\$ 657,87	R\$ 293,32	R\$ 1.388,98	R\$ 437,79	4980	16/05/2019	R\$ 951,19	4462	16/05/2019	-4	- 0,58	-4	- 1,27
8558	20/05/2019	R\$ 1.304,00	R\$ 1.959,55	R\$ 873,68	R\$ 4.137,23	R\$ 1.304,00	5007	22/05/2019	R\$ 2.833,23	5624	06/06/2019	2	0,87	17	16,05
8535	20/05/2019	R\$ 306,19	R\$ 460,11	R\$ 205,14	R\$ 971,44	R\$ 306,19	4701	22/05/2019	R\$ 665,25	5602	06/06/2019	2	0,20	17	3,77
8527	20/05/2019	R\$ 490,62	R\$ 737,27	R\$ 328,72	R\$ 1.556,61	R\$ 490,62	4792	22/05/2019	R\$ 1.065,99	4711	22/05/2019	2	0,33	2	0,71
8553	20/05/2019	R\$ 1.461,00	R\$ 2.195,49	R\$ 978,87	R\$ 4.635,36	R\$ 1.461,00	4737	22/05/2019	R\$ 3.174,36	5610	06/06/2019	2	0,97	17	17,99
8543	20/05/2019	R\$ 389,26	R\$ 584,95	R\$ 260,80	R\$ 1.235,01	R\$ 389,26	4946	22/05/2019	R\$ 845,75	5618	06/06/2019	2	0,26	17	4,79
8557	20/05/2019	R\$ 4.563,76	R\$ 6.858,10	R\$ 3.057,72	R\$ 14.479,58	R\$ 4.563,76	4884	22/05/2019	R\$ 9.915,82	5589	06/06/2019	2	3,04	17	56,19
8561	20/05/2019	R\$ 2.993,23	R\$ 4.498,02	R\$ 2.005,47	R\$ 9.496,72	R\$ 2.993,23	4876	22/05/2019	R\$ 6.503,49	5587	06/06/2019	2	2,00	17	36,85
8556	20/05/2019	R\$ 3.353,38	R\$ 5.039,21	R\$ 2.246,76	R\$ 10.639,35	R\$ 3.353,38	4912	22/05/2019	R\$ 7.285,97	5593	06/06/2019	2	2,24	17	41,29
8560	20/05/2019	R\$ 5.183,51	R\$ 7.789,44	R\$ 3.472,97	R\$ 16.445,92	R\$ 5.183,51	4937	22/05/2019	R\$ 11.262,41	5595	06/06/2019	2	3,46	17	63,82
8544	20/05/2019	R\$ 641,81	R\$ 964,48	R\$ 430,02	R\$ 2.036,31	R\$ 641,81	6164	22/05/2019	R\$ 1.394,50	5596	06/06/2019	2	0,43	17	7,90
8522	20/05/2019	R\$ 11.530,88	R\$ 17.327,81	R\$ 7.725,71	R\$ 36.584,40	R\$ 11.530,88	4864	22/05/2019	R\$ 25.053,52	5586	06/06/2019	2	7,69	17	141,97
8565	20/05/2019	R\$ 4.318,52	R\$ 6.489,61	R\$ 2.893,44	R\$ 13.701,57	R\$ 4.318,52	4916	22/05/2019	R\$ 9.383,05	5594	06/06/2019	2	2,88	17	53,17
8538	20/05/2019	R\$ 2.348,16	R\$ 3.528,64	R\$ 1.573,27	R\$ 7.450,07	R\$ 2.348,16	4904	22/05/2019	R\$ 5.101,91	5592	06/06/2019	2	1,57	17	28,91
8569	20/05/2019	R\$ 2.293,22	R\$ 3.446,11	R\$ 1.536,46	R\$ 7.275,79	R\$ 2.293,22	4898	22/05/2019	R\$ 4.982,57	5588	06/06/2019	2	1,53	17	28,23
8567*	20/05/2019	R\$ 1.880,13	R\$ 2.825,32	R\$ 1.259,69	R\$ 5.965,14	R\$ 1.880,13	4892	22/05/2019	R\$ 4.085,01	5590	06/06/2019	2	1,25	17	23,15
8566*	20/05/2019	R\$ 4.821,45	R\$ 7.245,34	R\$ 3.230,38	R\$ 15.297,17	R\$ 4.821,45	4908	22/05/2019	R\$ 10.475,72	5591	06/06/2019	2	3,21	17	59,36
8526	20/05/2019	R\$ 749,03	R\$ 1.125,60	R\$ 501,85	R\$ 2.376,48	R\$ 749,03	4930	22/05/2019	R\$ 1.627,45	5584	06/06/2019	2	0,50	17	9,22
8555	20/05/2019	R\$ 7.510,22	R\$ 11.285,90	R\$ 5.031,88	R\$ 23.828,00	R\$ 7.510,22	4921	22/05/2019	R\$ 16.317,78	5585	06/06/2019	2	5,01	17	92,47
		<b>191.756,13</b>	<b>288.168,16</b>	<b>128.481,51</b>	<b>608.405,80</b>	<b>191.756,13</b>			<b>416.649,67</b>				126,96		1.355,46

**CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ**

**Competencia MAIO/2019**

**Juros devidos por atraso**

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
8574	20/06/2019	R\$ 2.191,41	R\$ 3.293,10	R\$ 1.468,25	R\$ 6.952,76	R\$ 2.191,41	5791	04/07/2019	R\$ 4.761,35	7885	30/07/2019	14	10,23	40	63,48
8575	20/06/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	5786	01/08/2019	R\$ 902,49	7884	30/07/2019	42	5,82	40	12,03
8576	20/06/2019	R\$ 1.376,75	R\$ 2.068,87	R\$ 922,42	R\$ 4.368,04	R\$ 1.376,75	5796	04/07/2019	R\$ 2.991,29	7886	30/07/2019	14	6,42	40	39,88
8577	20/06/2019	R\$ 515,57	R\$ 774,76	R\$ 345,43	R\$ 1.635,76	R\$ 515,57	5806	04/07/2019	R\$ 1.120,19	7887	30/07/2019	14	2,41	40	14,94
8578	20/06/2019	R\$ 242,38	R\$ 364,23	R\$ 162,39	R\$ 769,00	R\$ 242,38	5812	04/07/2019	R\$ 526,62	7888	30/07/2019	14	1,13	40	7,02
8579	20/06/2019	R\$ 299,54	R\$ 450,12	R\$ 200,69	R\$ 950,35	R\$ 299,54	6136	04/07/2019	R\$ 650,81	7913	30/07/2019	14	1,40	40	8,68
8580	20/06/2019	R\$ 6.064,36	R\$ 9.113,12	R\$ 4.063,12	R\$ 19.240,60	R\$ 6.064,36	5834	04/07/2019	R\$ 13.176,24	7892	30/07/2019	14	28,30	40	175,68
8581	20/06/2019	R\$ 109,78	R\$ 164,97	R\$ 73,55	R\$ 348,30	R\$ 109,78	5847	04/07/2019	R\$ 238,52	7896	30/07/2019	14	0,51	40	3,18
8582	20/06/2019	R\$ 296,77	R\$ 445,96	R\$ 198,83	R\$ 941,56	R\$ 296,77	5823	04/07/2019	R\$ 644,79	7890	30/07/2019	14	1,38	40	8,60
8583	20/06/2019	R\$ 1.176,90	R\$ 1.768,56	R\$ 788,52	R\$ 3.733,98	R\$ 1.176,90	5868	04/07/2019	R\$ 2.557,08	7900	30/07/2019	14	5,49	40	34,09
8584	20/06/2019	R\$ 380,45	R\$ 571,72	R\$ 254,90	R\$ 1.207,07	R\$ 380,45	5926	04/07/2019	R\$ 826,62	7904	30/07/2019	14	1,78	40	11,02
8585	20/06/2019	R\$ 3.741,25	R\$ 5.622,10	R\$ 2.506,65	R\$ 11.870,00	R\$ 3.741,25	5918	04/07/2019	R\$ 8.128,75	7048	17/07/2019	14	17,46	27	73,16
8586	20/06/2019	R\$ 997,19	R\$ 1.498,52	R\$ 668,12	R\$ 3.163,83	R\$ 997,19	6145	04/07/2019	R\$ 2.166,64	7914	30/07/2019	14	4,65	40	28,89
8587	20/06/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	6149	04/07/2019	R\$ 902,49	7898	30/07/2019	14	1,94	40	12,03
8588	20/06/2019	R\$ 564,07	R\$ 847,65	R\$ 377,93	R\$ 1.789,65	R\$ 564,07	5853	04/07/2019	R\$ 1.225,58	7895	30/07/2019	14	2,63	40	16,34
8589*	20/06/2019	R\$ 185,23	R\$ 278,35	R\$ 124,10	R\$ 587,68	R\$ 185,23	5829	04/07/2019	R\$ 402,45	7891	30/07/2019	14	0,86	40	5,37
8590	20/06/2019	R\$ 10.937,66	R\$ 16.436,36	R\$ 7.328,27	R\$ 34.702,29	R\$ 10.937,66	6103	04/07/2019	R\$ 23.764,63	7909	30/07/2019	14	51,04	40	316,86
8591	20/06/2019	R\$ 428,69	R\$ 644,21	R\$ 287,22	R\$ 1.360,12	R\$ 428,69	5849	04/07/2019	R\$ 931,43	7894	30/07/2019	14	2,00	40	12,42
8592	20/06/2019	R\$ 363,67	R\$ 546,50	R\$ 243,66	R\$ 1.153,83	R\$ 363,67	5874	04/07/2019	R\$ 790,16	7901	30/07/2019	14	1,70	40	10,54
8593	20/06/2019	R\$ 819,71	R\$ 1.231,80	R\$ 549,20	R\$ 2.600,71	R\$ 819,71	5842	04/07/2019	R\$ 1.781,00	7893	30/07/2019	14	3,83	40	23,75
8594	20/06/2019	R\$ 124,58	R\$ 187,22	R\$ 83,47	R\$ 395,27	R\$ 124,58	5883	04/07/2019	R\$ 270,69	7902	30/07/2019	14	0,58	40	3,61
8595	20/06/2019	R\$ 1.817,83	R\$ 2.731,71	R\$ 1.217,95	R\$ 5.767,49	R\$ 1.817,83	5862	04/07/2019	R\$ 3.949,66	7899	30/07/2019	14	8,48	40	52,66
8596	20/06/2019	R\$ 2.213,83	R\$ 3.326,80	R\$ 1.483,28	R\$ 7.023,91	R\$ 2.213,83	6113	04/07/2019	R\$ 4.810,08	7910	30/07/2019	14	10,33	40	64,13
8597	20/06/2019	R\$ 4.059,09	R\$ 6.099,72	R\$ 2.719,59	R\$ 12.878,40	R\$ 4.059,09	6069	04/07/2019	R\$ 8.819,31	7906	30/07/2019	14	18,94	40	117,59
8598	20/06/2019	R\$ 1.487,61	R\$ 2.235,47	R\$ 996,70	R\$ 4.719,78	R\$ 1.487,61	6132	04/07/2019	R\$ 3.232,17	7912	30/07/2019	14	6,94	40	43,10
8599	20/06/2019	R\$ 2.329,85	R\$ 3.501,12	R\$ 1.561,00	R\$ 7.391,97	R\$ 2.329,85	5896	04/07/2019	R\$ 5.062,12	7903	30/07/2019	14	10,87	40	67,49
8600	20/06/2019	R\$ 15.725,50	R\$ 23.631,18	R\$ 10.536,11	R\$ 49.892,79	R\$ 15.725,50	5946	04/07/2019	R\$ 34.167,29	7046	17/07/2019	14	73,39	27	307,51
8601	20/06/2019	R\$ 12.311,39	R\$ 18.500,69	R\$ 8.248,63	R\$ 39.060,71	R\$ 12.311,39	5967	04/07/2019	R\$ 26.749,32	7045	17/07/2019	14	57,45	27	240,74

8602	20/06/2019	R\$ 43.528,08	R\$ 65.410,90	R\$ 29.163,83	R\$ 138.102,81	R\$ 43.528,08	5935	04/07/2019	R\$ 94.574,73	7044	17/07/2019	14	203,13	27	851,17
8603	20/06/2019	R\$ 15.289,96	R\$ 22.976,59	R\$ 10.244,28	R\$ 48.510,83	R\$ 15.289,96	5956	04/07/2019	R\$ 33.220,87	7043	17/07/2019	14	71,35	27	298,99
8604	20/06/2019	R\$ 3.620,23	R\$ 5.440,17	R\$ 2.425,54	R\$ 11.485,94	R\$ 3.620,23	6089	04/07/2019	R\$ 7.865,71	7908	30/07/2019	14	16,89	40	104,88
8605*	20/06/2019	R\$ 242,70	R\$ 364,72	R\$ 162,61	R\$ 770,03	R\$ 242,70	6081	04/07/2019	R\$ 527,33	7907	30/07/2019	14	1,13	40	7,03
8606	20/06/2019	R\$ 437,79	R\$ 657,87	R\$ 293,32	R\$ 1.388,98	R\$ 437,79	6097	05/07/2019	R\$ 951,19	6486	03/07/2019	15	2,19	13	4,12
8607	20/06/2019	R\$ 1.304,00	R\$ 1.959,79	R\$ 873,79	R\$ 4.137,58	R\$ 1.304,00	6124	04/07/2019	R\$ 2.833,58	7911	30/07/2019	14	6,09	40	37,78
8608	20/06/2019	R\$ 306,19	R\$ 460,11	R\$ 205,14	R\$ 971,44	R\$ 306,19	5817	04/07/2019	R\$ 665,25	7889	30/07/2019	14	1,43	40	8,87
8609	20/06/2019	R\$ 490,62	R\$ 737,27	R\$ 328,72	R\$ 1.556,61	R\$ 490,62	5909	04/07/2019	R\$ 1.065,99	7047	17/07/2019	14	2,29	27	9,59
8610	20/06/2019	R\$ 1.461,00	R\$ 2.195,49	R\$ 978,87	R\$ 4.635,36	R\$ 1.461,00	5857	04/07/2019	R\$ 3.174,36	7897	30/07/2019	14	6,82	40	42,32
8611	20/06/2019	R\$ 389,26	R\$ 584,95	R\$ 260,80	R\$ 1.235,01	R\$ 389,26	6063	04/07/2019	R\$ 845,75	7905	30/07/2019	14	1,82	40	11,28
8612	20/06/2019	R\$ 4.538,36	R\$ 6.819,92	R\$ 3.040,70	R\$ 14.398,98	R\$ 4.538,36	6000	04/07/2019	R\$ 9.860,62	7050	17/07/2019	14	21,18	27	88,75
8613	20/06/2019	R\$ 2.720,90	R\$ 4.088,78	R\$ 1.823,01	R\$ 8.632,69	R\$ 2.720,90	5992	04/07/2019	R\$ 5.911,79	7880	30/07/2019	14	12,70	40	78,82
8614	20/06/2019	R\$ 2.502,94	R\$ 3.761,23	R\$ 1.676,97	R\$ 7.941,14	R\$ 2.502,94	6028	04/07/2019	R\$ 5.438,20	7054	17/07/2019	14	11,68	27	48,94
8616	20/06/2019	R\$ 5.162,09	R\$ 7.757,26	R\$ 3.458,62	R\$ 16.377,97	R\$ 5.162,09	6054	04/07/2019	R\$ 11.215,88	7056	17/07/2019	14	24,09	27	100,94
8619	20/06/2019	R\$ 641,81	R\$ 964,48	R\$ 430,02	R\$ 2.036,31	R\$ 641,81	7337	04/07/2019	R\$ 1.394,50	7057	17/07/2019	14	3,00	27	12,55
8620	20/06/2019	R\$ 11.665,58	R\$ 17.530,22	R\$ 7.815,96	R\$ 37.011,76	R\$ 11.665,58	5980	04/07/2019	R\$ 25.346,18	7881	30/07/2019	14	54,44	40	337,95
8621	20/06/2019	R\$ 3.689,54	R\$ 5.544,41	R\$ 2.472,01	R\$ 11.705,96	R\$ 3.689,54	6032	04/07/2019	R\$ 8.016,42	7055	17/07/2019	14	17,22	27	72,15
8622	20/06/2019	R\$ 2.069,43	R\$ 3.109,77	R\$ 1.386,51	R\$ 6.565,71	R\$ 2.069,43	6020	04/07/2019	R\$ 4.496,28	7053	17/07/2019	14	9,66	27	40,47
8623	20/06/2019	R\$ 2.240,34	R\$ 3.366,64	R\$ 1.501,03	R\$ 7.108,01	R\$ 2.240,34	6014	04/07/2019	R\$ 4.867,67	7049	17/07/2019	14	10,45	27	43,81
8624	20/06/2019	R\$ 1.851,50	R\$ 2.782,30	R\$ 1.240,50	R\$ 5.874,30	R\$ 1.851,50	6008	04/07/2019	R\$ 4.022,80	7051	17/07/2019	14	8,64	27	36,21
8618	20/06/2019	R\$ 4.499,05	R\$ 6.760,85	R\$ 3.014,37	R\$ 14.274,27	R\$ 4.499,05	6024	04/07/2019	R\$ 9.775,22	7052	17/07/2019	14	21,00	27	87,98
8617	20/06/2019	R\$ 749,03	R\$ 1.125,60	R\$ 501,85	R\$ 2.376,48	R\$ 749,03	6047	04/07/2019	R\$ 1.627,45	7883	30/07/2019	14	3,50	40	21,70
8615	20/06/2019	R\$ 6.502,59	R\$ 9.771,71	R\$ 4.356,78	R\$ 20.631,08	R\$ 6.502,59	6037	04/07/2019	R\$ 14.128,49	7882	30/07/2019	14	30,35	40	188,38
		<b>187.494,79</b>	<b>281.754,22</b>	<b>125.621,81</b>	<b>594.870,82</b>	<b>187.494,79</b>			<b>407.376,03</b>				<b>879,00</b>		<b>4.309,48</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## competência junho-2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
8634	20/07/2019	R\$ 2.191,41	R\$ 3.293,10	R\$ 1.468,25	R\$ 6.952,76	R\$ 2.191,41	6978	01/08/2019	R\$ 4.761,35	8599	23/08/2019	12	8,77	34	53,96
8633	20/07/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	6973	23/08/2019	R\$ 902,49	8598	23/08/2019	34	4,71	34	10,23
8635*	20/07/2019	R\$ 1.376,75	R\$ 2.068,87	R\$ 922,42	R\$ 4.368,04	R\$ 1.376,75	6983	01/08/2019	R\$ 2.991,29	8600	23/08/2019	12	5,51	34	33,90
8636	20/07/2019	R\$ 515,57	R\$ 774,76	R\$ 345,43	R\$ 1.635,76	R\$ 515,57	6993	01/08/2019	R\$ 1.120,19	8601	23/08/2019	12	2,06	34	12,70
8637	20/07/2019	R\$ 242,38	R\$ 364,23	R\$ 162,39	R\$ 769,00	R\$ 242,38	6999	01/08/2019	R\$ 526,62	8602	23/08/2019	12	0,97	34	5,97
8678	20/07/2019	R\$ 299,54	R\$ 450,12	R\$ 200,69	R\$ 950,35	R\$ 299,54	7310	01/08/2019	R\$ 650,81	8627	23/08/2019	12	1,20	34	7,38
8641	20/07/2019	R\$ 6.303,82	R\$ 9.472,98	R\$ 4.223,57	R\$ 20.000,37	R\$ 6.303,82	7021	01/08/2019	R\$ 13.696,55	8606	23/08/2019	12	25,22	34	155,23
8643	20/07/2019	R\$ 109,78	R\$ 164,97	R\$ 73,55	R\$ 348,30	R\$ 109,78	7034	01/08/2019	R\$ 238,52	8610	23/08/2019	12	0,44	34	2,70
8639	20/07/2019	R\$ 296,77	R\$ 445,96	R\$ 198,83	R\$ 941,56	R\$ 296,77	7010	01/08/2019	R\$ 644,79	8604	23/08/2019	12	1,19	34	7,31
8649	20/07/2019	R\$ 1.176,90	R\$ 1.768,56	R\$ 788,52	R\$ 3.733,98	R\$ 1.176,90	7055	01/08/2019	R\$ 2.557,08	8614	23/08/2019	12	4,71	34	28,98
8655	20/07/2019	R\$ 380,45	R\$ 571,72	R\$ 254,90	R\$ 1.207,07	R\$ 380,45	7108	01/08/2019	R\$ 826,62	8618	23/08/2019	12	1,52	34	9,37
8654	20/07/2019	R\$ 3.362,41	R\$ 5.052,80	R\$ 2.252,83	R\$ 10.668,04	R\$ 3.362,41	7100	01/08/2019	R\$ 7.305,63	7966	01/08/2019	12	13,45	12	29,22
8676	20/07/2019	R\$ 999,05	R\$ 1.501,31	R\$ 669,37	R\$ 3.169,73	R\$ 999,05	7319	01/08/2019	R\$ 2.170,68	8628	23/08/2019	12	4,00	34	24,60
8647	20/07/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	7323	01/08/2019	R\$ 902,49	8612	23/08/2019	12	1,66	34	10,23
8645	20/07/2019	R\$ 576,82	R\$ 866,81	R\$ 386,47	R\$ 1.830,10	R\$ 576,82	7040	01/08/2019	R\$ 1.253,28	8609	23/08/2019	12	2,31	34	14,20
8640	20/07/2019	R\$ 185,23	R\$ 278,35	R\$ 124,10	R\$ 587,68	R\$ 185,23	7016	01/08/2019	R\$ 402,45	8605	23/08/2019	12	0,74	34	4,56
8672	20/07/2019	R\$ 10.863,50	R\$ 16.324,93	R\$ 7.278,56	R\$ 34.466,99	R\$ 10.863,50	7279	01/08/2019	R\$ 23.603,49	8623	23/08/2019	12	43,45	34	267,51
8644	20/07/2019	R\$ 428,69	R\$ 644,21	R\$ 287,22	R\$ 1.360,12	R\$ 428,69	7036	01/08/2019	R\$ 931,43	8608	23/08/2019	12	1,71	34	10,56
8650	20/07/2019	R\$ 363,67	R\$ 546,50	R\$ 243,66	R\$ 1.153,83	R\$ 363,67	7061	01/08/2019	R\$ 790,16	8615	23/08/2019	12	1,45	34	8,96
8642	20/07/2019	R\$ 891,01	R\$ 1.338,95	R\$ 596,98	R\$ 2.826,94	R\$ 891,01	7029	01/08/2019	R\$ 1.935,93	8607	23/08/2019	12	3,56	34	21,94
8651	20/07/2019	R\$ 124,58	R\$ 187,22	R\$ 83,47	R\$ 395,27	R\$ 124,58	7070	01/08/2019	R\$ 270,69	8616	23/08/2019	12	0,50	34	3,07
8648	20/07/2019	R\$ 1.817,83	R\$ 2.731,71	R\$ 1.217,95	R\$ 5.767,49	R\$ 1.817,83	7049	01/08/2019	R\$ 3.949,66	8613	23/08/2019	12	7,27	34	44,76
8673	20/07/2019	R\$ 2.213,83	R\$ 3.326,80	R\$ 1.483,28	R\$ 7.023,91	R\$ 2.213,83	7289	01/08/2019	R\$ 4.810,08	8624	23/08/2019	12	8,86	34	54,51
8677	20/07/2019	R\$ 3.837,71	R\$ 5.767,04	R\$ 2.571,27	R\$ 12.176,02	R\$ 3.837,71	7249	01/08/2019	R\$ 8.338,31	8620	23/08/2019	12	15,35	34	94,50
8675	20/07/2019	R\$ 1.487,61	R\$ 2.235,47	R\$ 996,70	R\$ 4.719,78	R\$ 1.487,61	7306	01/08/2019	R\$ 3.232,17	8626	23/08/2019	12	5,95	34	36,63
8652	20/07/2019	R\$ 2.329,85	R\$ 3.501,12	R\$ 1.561,00	R\$ 7.391,97	R\$ 2.329,85	7078	01/08/2019	R\$ 5.062,12	8617	23/08/2019	12	9,32	34	57,37
8630	20/07/2019	R\$ 15.585,21	R\$ 23.420,37	R\$ 10.442,12	R\$ 49.447,70	R\$ 15.585,21	7128	01/08/2019	R\$ 33.862,49	8300	14/08/2019	12	62,34	25	282,19
8631	20/07/2019	R\$ 12.017,48	R\$ 18.059,03	R\$ 8.051,72	R\$ 38.128,23	R\$ 12.017,48	7149	01/08/2019	R\$ 26.110,75	8301	14/08/2019	12	48,07	25	217,59

8628	20/07/2019	R\$ 43.182,40	R\$ 64.891,41	R\$ 28.932,21	R\$ 137.006,02	R\$ 43.182,40	7117	01/08/2019	R\$ 93.823,62	8302	14/08/2019	12	172,73	25	781,86
8629	20/07/2019	R\$ 15.312,63	R\$ 23.010,64	R\$ 10.259,47	R\$ 48.582,74	R\$ 15.312,63	7138	01/08/2019	R\$ 33.270,11	8303	14/08/2019	12	61,25	25	277,25
8670	20/07/2019	R\$ 3.620,23	R\$ 5.440,17	R\$ 2.425,54	R\$ 11.485,94	R\$ 3.620,23	7268	01/08/2019	R\$ 7.865,71	8622	23/08/2019	12	14,48	34	89,14
8669	20/07/2019	R\$ 242,70	R\$ 364,72	R\$ 162,61	R\$ 770,03	R\$ 242,70	7261	01/08/2019	R\$ 527,33	8621	23/08/2019	12	0,97	34	5,98
8671	20/07/2019	R\$ 449,50	R\$ 675,47	R\$ 301,17	R\$ 1.426,14	R\$ 449,50	7276	01/08/2019	R\$ 976,64	7964	01/08/2019	12	1,80	12	3,91
8674	20/07/2019	R\$ 1.315,07	R\$ 1.976,19	R\$ 881,10	R\$ 4.172,36	R\$ 1.315,07	7298	01/08/2019	R\$ 2.857,29	8625	23/08/2019	12	5,26	34	32,38
8638	20/07/2019	R\$ 306,19	R\$ 460,11	R\$ 205,14	R\$ 971,44	R\$ 306,19	7004	01/08/2019	R\$ 665,25	8603	23/08/2019	12	1,22	34	7,54
8653	20/07/2019	R\$ 490,62	R\$ 737,27	R\$ 328,72	R\$ 1.556,61	R\$ 490,62	7091	01/08/2019	R\$ 1.065,99	7965	01/08/2019	12	1,96	12	4,26
8646	20/07/2019	R\$ 1.461,00	R\$ 2.195,49	R\$ 978,87	R\$ 4.635,36	R\$ 1.461,00	7044	01/08/2019	R\$ 3.174,36	8611	23/08/2019	12	5,84	34	35,98
8668	20/07/2019	R\$ 389,26	R\$ 584,95	R\$ 260,80	R\$ 1.235,01	R\$ 389,26	7243	01/08/2019	R\$ 845,75	8619	23/08/2019	12	1,56	34	9,59
8657	20/07/2019	R\$ 4.540,21	R\$ 6.822,70	R\$ 3.041,93	R\$ 14.404,84	R\$ 4.540,21	7181	07/08/2019	R\$ 9.864,63	8309	14/08/2019	18	27,24	25	82,21
8656	20/07/2019	R\$ 2.208,71	R\$ 3.319,09	R\$ 1.479,84	R\$ 7.007,64	R\$ 2.208,71	7174	01/08/2019	R\$ 4.798,93	8304	14/08/2019	12	8,83	25	39,99
8661	20/07/2019	R\$ 2.502,94	R\$ 3.761,23	R\$ 1.676,97	R\$ 7.941,14	R\$ 2.502,94	7209	07/08/2019	R\$ 5.438,20	8313	14/08/2019	18	15,02	25	45,32
8666	20/07/2019	R\$ 5.162,09	R\$ 7.757,26	R\$ 3.458,62	R\$ 16.377,97	R\$ 5.162,09	7234	07/08/2019	R\$ 11.215,88	8315	14/08/2019	18	30,97	25	93,47
8665	20/07/2019	R\$ 641,81	R\$ 964,48	R\$ 430,02	R\$ 2.036,31	R\$ 641,81	7945	07/08/2019	R\$ 1.394,50	8316	14/08/2019	18	3,85	25	11,62
8632	20/07/2019	R\$ 11.780,16	R\$ 17.702,40	R\$ 7.892,72	R\$ 37.375,28	R\$ 11.780,16	7162	01/08/2019	R\$ 25.595,12	8305	14/08/2019	12	47,12	25	213,29
8662	20/07/2019	R\$ 3.689,54	R\$ 5.544,41	R\$ 2.472,00	R\$ 11.705,95	R\$ 3.689,54	7213	07/08/2019	R\$ 8.016,41	8314	14/08/2019	18	22,14	25	66,80
8660	20/07/2019	R\$ 2.069,43	R\$ 3.109,77	R\$ 1.386,51	R\$ 6.565,71	R\$ 2.069,43	7201	07/08/2019	R\$ 4.496,28	8312	14/08/2019	18	12,42	25	37,47
8659	20/07/2019	R\$ 2.280,44	R\$ 3.426,88	R\$ 1.527,89	R\$ 7.235,21	R\$ 2.280,44	7195	07/08/2019	R\$ 4.954,77	8308	14/08/2019	18	13,68	25	41,29
8658	20/07/2019	R\$ 1.863,09	R\$ 2.799,71	R\$ 1.248,27	R\$ 5.911,07	R\$ 1.863,09	7189	07/08/2019	R\$ 4.047,98	8310	14/08/2019	18	11,18	25	33,73
8664	20/07/2019	R\$ 4.539,39	R\$ 6.821,47	R\$ 3.041,39	R\$ 14.402,25	R\$ 4.539,39	7205	07/08/2019	R\$ 9.862,86	8311	14/08/2019	18	27,24	25	82,19
8667	20/07/2019	R\$ 749,03	R\$ 1.125,60	R\$ 501,85	R\$ 2.376,48	R\$ 749,03	7228	01/08/2019	R\$ 1.627,45	8307	14/08/2019	12	3,00	25	13,56
8663	20/07/2019	R\$ 6.502,59	R\$ 9.771,71	R\$ 4.356,75	R\$ 20.631,05	R\$ 6.502,59	7219	01/08/2019	R\$ 14.128,46	8306	14/08/2019	12	26,01	25	117,74
		<b>186.107,62</b>	<b>279.669,40</b>	<b>124.692,24</b>	<b>590.469,26</b>	<b>186.107,62</b>			<b>404.361,64</b>				<b>802,05</b>		<b>3.636,69</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## COMPETÊNCIA - JULHO/2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamen to nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
8705	20/08/2019	R\$ 2.191,41	R\$ 3.293,10	R\$ 1.468,25	R\$ 6.952,76	R\$ 2.191,41	7384	23/08/2019	R\$ 4.761,35	11165	28/10/2019	3	2,19	69	109,51
8692	20/08/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	7379	23/08/2019	R\$ 902,49	11164	28/10/2019	3	0,42	69	20,76
8702	20/08/2019	R\$ 1.376,75	R\$ 2.068,87	R\$ 922,42	R\$ 4.368,04	R\$ 1.376,75	7389	23/08/2019	R\$ 2.991,29	11166	28/10/2019	3	1,38	69	68,80
8691	20/08/2019	R\$ 515,57	R\$ 774,76	R\$ 345,43	R\$ 1.635,76	R\$ 515,57	7398	23/08/2019	R\$ 1.120,19	11167	28/10/2019	3	0,52	69	25,76
8690	20/08/2019	R\$ 242,38	R\$ 364,23	R\$ 162,39	R\$ 769,00	R\$ 242,38	7403	23/08/2019	R\$ 526,62	11168	28/10/2019	3	0,24	69	12,11
8698	20/08/2019	R\$ 299,54	R\$ 450,12	R\$ 200,69	R\$ 950,35	R\$ 299,54	7716	23/08/2019	R\$ 650,81	11193	28/10/2019	3	0,30	69	14,97
8694	20/08/2019	R\$ 5.935,76	R\$ 8.919,89	R\$ 3.976,96	R\$ 18.832,61	R\$ 5.935,76	7421	23/08/2019	R\$ 12.896,85	11172	28/10/2019	3	5,94	69	296,63
8689	20/08/2019	R\$ 109,78	R\$ 164,97	R\$ 73,55	R\$ 348,30	R\$ 109,78	7434	23/08/2019	R\$ 238,52	11176	28/10/2019	3	0,11	69	5,49
8688	20/08/2019	R\$ 296,77	R\$ 445,96	R\$ 198,83	R\$ 941,56	R\$ 296,77	7411	23/08/2019	R\$ 644,79	11170	28/10/2019	3	0,30	69	14,83
8714	20/08/2019	R\$ 1.176,90	R\$ 1.768,56	R\$ 788,52	R\$ 3.733,98	R\$ 1.176,90	7450	23/08/2019	R\$ 2.557,08	11180	28/10/2019	3	1,18	69	58,81
8701	20/08/2019	R\$ 380,45	R\$ 571,72	R\$ 254,90	R\$ 1.207,07	R\$ 380,45	7508	23/08/2019	R\$ 826,62	11184	28/10/2019	3	0,38	69	19,01
8728	20/08/2019	R\$ 3.659,18	R\$ 5.498,76	R\$ 2.451,66	R\$ 11.609,60	R\$ 3.659,18	7500	23/08/2019	R\$ 7.950,42	11157	28/10/2019	3	3,66	69	182,86
8708	20/08/2019	R\$ 999,05	R\$ 1.501,31	R\$ 669,37	R\$ 3.169,73	R\$ 999,05	7726	23/08/2019	R\$ 2.170,68	11194	28/10/2019	3	1,00	69	49,93
8687	20/08/2019	R\$ 415,37	R\$ 624,19	R\$ 278,30	R\$ 1.317,86	R\$ 415,37	7730	23/08/2019	R\$ 902,49	11178	28/10/2019	3	0,42	69	20,76
8699	20/08/2019	R\$ 576,82	R\$ 866,81	R\$ 386,47	R\$ 1.830,10	R\$ 576,82	7440	23/08/2019	R\$ 1.253,28	11175	28/10/2019	3	0,58	69	28,83
8686	20/08/2019	R\$ 185,23	R\$ 278,35	R\$ 124,10	R\$ 587,68	R\$ 185,23	7416	23/08/2019	R\$ 402,45	11171	28/10/2019	3	0,19	69	9,26
8681	20/08/2019	R\$ 10.890,49	R\$ 16.365,50	R\$ 7.296,65	R\$ 34.552,64	R\$ 10.890,49	7683	23/08/2019	R\$ 23.662,15	11189	28/10/2019	3	10,89	69	544,23
8697	20/08/2019	R\$ 428,69	R\$ 644,21	R\$ 287,22	R\$ 1.360,12	R\$ 428,69	7436	23/08/2019	R\$ 931,43	11174	28/10/2019	3	0,43	69	21,42
8685	20/08/2019	R\$ 363,67	R\$ 546,50	R\$ 243,66	R\$ 1.153,83	R\$ 363,67	7456	23/08/2019	R\$ 790,16	11181	28/10/2019	3	0,36	69	18,17
8707	20/08/2019	R\$ 891,01	R\$ 1.338,95	R\$ 596,98	R\$ 2.826,94	R\$ 891,01	7429	23/08/2019	R\$ 1.935,93	11173	28/10/2019	3	0,89	69	44,53
8684	20/08/2019	R\$ 124,58	R\$ 187,22	R\$ 83,47	R\$ 395,27	R\$ 124,58	7465	23/08/2019	R\$ 270,69	11182	28/10/2019	3	0,12	69	6,23
8713	20/08/2019	R\$ 1.817,83	R\$ 2.731,71	R\$ 1.217,95	R\$ 5.767,49	R\$ 1.817,83	7444	23/08/2019	R\$ 3.949,66	11179	28/10/2019	3	1,82	69	90,84
8720	20/08/2019	R\$ 2.469,18	R\$ 3.710,52	R\$ 1.654,36	R\$ 7.834,06	R\$ 2.469,18	7693	23/08/2019	R\$ 5.364,88	11190	28/10/2019	3	2,47	69	123,39
8727	20/08/2019	R\$ 4.110,68	R\$ 6.177,24	R\$ 2.754,16	R\$ 13.042,08	R\$ 4.110,68	7649	23/08/2019	R\$ 8.931,40	11186	28/10/2019	3	4,11	69	205,42
8703	20/08/2019	R\$ 1.487,61	R\$ 2.235,47	R\$ 996,70	R\$ 4.719,78	R\$ 1.487,61	7712	23/08/2019	R\$ 3.232,17	11192	28/10/2019	3	1,49	69	74,34
8710	20/08/2019	R\$ 2.696,18	R\$ 4.051,62	R\$ 1.806,44	R\$ 8.554,24	R\$ 2.696,18	7478	23/08/2019	R\$ 5.858,06	11183	28/10/2019	3	2,70	69	134,74
8719	20/08/2019	R\$ 15.661,55	R\$ 23.535,08	R\$ 10.493,26	R\$ 49.689,89	R\$ 15.661,55	7529	23/08/2019	R\$ 34.028,34	8932	30/08/2019	3	15,66	10	113,43
8715	20/08/2019	R\$ 12.185,57	R\$ 18.311,65	R\$ 8.164,34	R\$ 38.661,56	R\$ 12.185,57	7550	23/08/2019	R\$ 26.475,99	8933	30/08/2019	3	12,19	10	88,25

8704	20/08/2019	R\$ 42.842,10	R\$ 64.380,03	R\$ 28.704,22	R\$ 135.926,35	R\$ 42.842,10	7518	23/08/2019	R\$ 93.084,25	8934	30/08/2019	3	42,84	10	310,28
8725	20/08/2019	R\$ 15.754,63	R\$ 23.674,84	R\$ 10.555,61	R\$ 49.985,08	R\$ 15.754,63	7538	23/08/2019	R\$ 34.230,45	8935	30/08/2019	3	15,75	10	114,10
8723	20/08/2019	R\$ 3.683,46	R\$ 5.535,18	R\$ 2.467,91	R\$ 11.686,55	R\$ 3.683,46	7669	23/08/2019	R\$ 8.003,09	11188	28/10/2019	3	3,68	69	184,07
8683	20/08/2019	R\$ 242,70	R\$ 364,72	R\$ 162,61	R\$ 770,03	R\$ 242,70	7661	23/08/2019	R\$ 527,33	11187	28/10/2019	3	0,24	69	12,13
8695	20/08/2019	R\$ 486,03	R\$ 730,37	R\$ 325,64	R\$ 1.542,04	R\$ 486,03	7677	22/08/2019	R\$ 1.056,01	8517	22/08/2019	2	0,32	2	0,70
8712	20/08/2019	R\$ 1.189,71	R\$ 1.787,82	R\$ 797,11	R\$ 3.774,64	R\$ 1.189,71	7704	23/08/2019	R\$ 2.584,93	11191	28/10/2019	3	1,19	69	59,45
8682	20/08/2019	R\$ 306,19	R\$ 460,11	R\$ 205,14	R\$ 971,44	R\$ 306,19	7407	23/08/2019	R\$ 665,25	11169	28/10/2019	3	0,31	69	15,30
8680	20/08/2019	R\$ 490,62	R\$ 737,27	R\$ 328,72	R\$ 1.556,61	R\$ 490,62	7491	23/08/2019	R\$ 1.065,99	11156	28/10/2019	3	0,49	69	24,52
8706	20/08/2019	R\$ 1.121,96	R\$ 1.686,03	R\$ 751,72	R\$ 3.559,71	R\$ 1.121,96	7734	23/08/2019	R\$ 2.437,75	11177	28/10/2019	3	1,12	69	56,07
8693	20/08/2019	R\$ 402,01	R\$ 604,11	R\$ 269,35	R\$ 1.275,47	R\$ 402,01	7643	23/08/2019	R\$ 873,46	11185	28/10/2019	3	0,40	69	20,09
8724	20/08/2019	R\$ 4.550,79	R\$ 6.838,59	R\$ 3.049,02	R\$ 14.438,40	R\$ 4.550,79	7582	30/08/2019	R\$ 9.887,61	8924	30/08/2019	10	15,17	10	32,96
8711	20/08/2019	R\$ 2.208,71	R\$ 3.319,09	R\$ 1.479,84	R\$ 7.007,64	R\$ 2.208,71	7574	23/08/2019	R\$ 4.798,93	11158	28/10/2019	3	2,21	69	110,38
8709	20/08/2019	R\$ 2.502,94	R\$ 3.761,23	R\$ 1.676,97	R\$ 7.941,14	R\$ 2.502,94	7609	30/08/2019	R\$ 5.438,20	8928	30/08/2019	10	8,34	10	18,13
8729	20/08/2019	R\$ 5.162,09	R\$ 7.757,26	R\$ 3.458,62	R\$ 16.377,97	R\$ 5.162,09	7634	30/08/2019	R\$ 11.215,88	8930	30/08/2019	10	17,21	10	37,39
8700	20/08/2019	R\$ 641,81	R\$ 964,48	R\$ 430,02	R\$ 2.036,31	R\$ 641,81	8082	30/08/2019	R\$ 1.394,50	8931	30/08/2019	10	2,14	10	4,65
8722	20/08/2019	R\$ 11.479,95	R\$ 17.251,27	R\$ 7.691,58	R\$ 36.422,80	R\$ 11.479,95	7562	23/08/2019	R\$ 24.942,85	11159	28/10/2019	3	11,48	69	573,69
8726	20/08/2019	R\$ 3.689,54	R\$ 5.544,41	R\$ 2.472,00	R\$ 11.705,95	R\$ 3.689,54	7613	30/08/2019	R\$ 8.016,41	8929	30/08/2019	10	12,30	10	26,72
8721	20/08/2019	R\$ 2.090,82	R\$ 3.141,91	R\$ 1.400,83	R\$ 6.633,56	R\$ 2.090,82	7601	30/08/2019	R\$ 4.542,74	8927	30/08/2019	10	6,97	10	15,14
8718	20/08/2019	R\$ 1.491,96	R\$ 2.242,02	R\$ 999,61	R\$ 4.733,59	R\$ 1.491,96	7596	30/08/2019	R\$ 3.241,63	8923	30/08/2019	10	4,97	10	10,81
8717	20/08/2019	R\$ 1.875,44	R\$ 2.818,27	R\$ 1.256,54	R\$ 5.950,25	R\$ 1.875,44	7590	30/08/2019	R\$ 4.074,81	8925	30/08/2019	10	6,25	10	13,58
8716	20/08/2019	R\$ 4.539,39	R\$ 6.821,47	R\$ 3.041,39	R\$ 14.402,25	R\$ 4.539,39	7605	30/08/2019	R\$ 9.862,86	8926	30/08/2019	10	15,13	10	32,88
8696	20/08/2019	R\$ 749,03	R\$ 1.125,60	R\$ 501,85	R\$ 2.376,48	R\$ 749,03	7628	23/08/2019	R\$ 1.627,45	11161	28/10/2019	3	0,75	69	37,43
8730	20/08/2019	R\$ 6.502,59	R\$ 9.771,71	R\$ 4.356,75	R\$ 20.631,05	R\$ 6.502,59	7619	23/08/2019	R\$ 14.128,46	11160	28/10/2019	3	6,50	69	324,95
		<b>185.907,84</b>	<b>279.369,25</b>	<b>124.558,38</b>	<b>589.835,47</b>	<b>185.907,84</b>			<b>403.927,63</b>				<b>247,68</b>		<b>4.438,71</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## COMPETÊNCIA - AGOSTO/2019

## Juros devidos por atraso

DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
		órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
20/09/2019	R\$ 2.299,50	R\$ 3.672,93	R\$ 1.674,45	R\$ 7.646,88	R\$ 2.299,50	8110	10/10/2019	R\$ 5.347,38	11196	28/10/2019	20	15,33	38	67,73
20/09/2019	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	8106	10/10/2019	R\$ 1.013,94	11195	28/10/2019	20	2,91	38	12,84
20/09/2019	R\$ 1.445,17	R\$ 2.308,33	R\$ 1.052,35	R\$ 4.805,85	R\$ 1.445,17	8115	10/10/2019	R\$ 3.360,68	11197	28/10/2019	20	9,63	38	42,57
20/09/2019	R\$ 541,19	R\$ 864,43	R\$ 394,09	R\$ 1.799,71	R\$ 541,19	8125	10/10/2019	R\$ 1.258,52	11198	28/10/2019	20	3,61	38	15,94
20/09/2019	R\$ 254,42	R\$ 406,38	R\$ 185,26	R\$ 846,06	R\$ 254,42	8130	10/10/2019	R\$ 591,64	11199	28/10/2019	20	1,70	38	7,49
20/09/2019	R\$ 314,42	R\$ 502,22	R\$ 228,96	R\$ 1.045,60	R\$ 314,42	8443	10/10/2019	R\$ 731,18	11223	28/10/2019	20	2,10	38	9,26
20/09/2019	R\$ 6.737,21	R\$ 10.761,17	R\$ 4.905,91	R\$ 22.404,29	R\$ 6.737,21	8150	10/10/2019	R\$ 15.667,08	11203	28/10/2019	20	44,91	38	198,45
20/09/2019	R\$ 109,78	R\$ 175,35	R\$ 79,94	R\$ 365,07	R\$ 109,78	8162	10/10/2019	R\$ 255,29	11207	28/10/2019	20	0,73	38	3,23
20/09/2019	R\$ 311,52	R\$ 497,58	R\$ 226,84	R\$ 1.035,94	R\$ 311,52	8140	10/10/2019	R\$ 724,42	11201	28/10/2019	20	2,08	38	9,18
20/09/2019	R\$ 1.155,72	R\$ 1.846,00	R\$ 841,57	R\$ 3.843,29	R\$ 1.155,72	8183	10/10/2019	R\$ 2.687,57	11211	28/10/2019	20	7,70	38	34,04
20/09/2019	R\$ 398,00	R\$ 635,71	R\$ 289,82	R\$ 1.323,53	R\$ 398,00	8233	10/10/2019	R\$ 925,53	11214	28/10/2019	20	2,65	38	11,72
20/09/2019	R\$ 3.887,58	R\$ 6.209,54	R\$ 2.830,87	R\$ 12.927,99	R\$ 3.887,58	8225	10/10/2019	R\$ 9.040,41	11163	28/10/2019	20	25,92	38	114,51
20/09/2019	R\$ 1.047,22	R\$ 1.672,69	R\$ 762,56	R\$ 3.482,47	R\$ 1.047,22	8452	10/10/2019	R\$ 2.435,25	11224	28/10/2019	20	6,98	38	30,85
20/09/2019	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	8456	10/10/2019	R\$ 1.013,94	11209	28/10/2019	20	2,91	38	12,84
20/09/2019	R\$ 249,87	R\$ 399,11	R\$ 181,95	R\$ 830,93	R\$ 249,87	8168	10/10/2019	R\$ 581,06	11206	28/10/2019	20	1,67	38	7,36
20/09/2019	R\$ 194,43	R\$ 310,56	R\$ 141,58	R\$ 646,57	R\$ 194,43	8145	10/10/2019	R\$ 452,14	11202	28/10/2019	20	1,30	38	5,73
20/09/2019	R\$ 12.064,28	R\$ 19.269,98	R\$ 8.785,00	R\$ 40.119,26	R\$ 12.064,28	8411	10/10/2019	R\$ 28.054,98	11219	28/10/2019	20	80,43	38	355,36
20/09/2019	R\$ 449,99	R\$ 718,76	R\$ 327,68	R\$ 1.496,43	R\$ 449,99	8164	10/10/2019	R\$ 1.046,44	11205	28/10/2019	20	3,00	38	13,25
20/09/2019	R\$ 381,74	R\$ 609,75	R\$ 277,98	R\$ 1.269,47	R\$ 381,74	8189	10/10/2019	R\$ 887,73	11212	28/10/2019	20	2,54	38	11,24
20/09/2019	R\$ 762,56	R\$ 1.218,02	R\$ 555,28	R\$ 2.535,86	R\$ 762,56	8157	10/10/2019	R\$ 1.773,30	11204	28/10/2019	20	5,08	38	22,46
20/09/2019	R\$ 1.908,17	R\$ 3.047,88	R\$ 1.389,50	R\$ 6.345,55	R\$ 1.908,17	8178	10/10/2019	R\$ 4.437,38	11210	28/10/2019	20	12,72	38	56,21
20/09/2019	R\$ 2.868,37	R\$ 4.581,58	R\$ 2.088,70	R\$ 9.538,65	R\$ 2.868,37	8420	10/10/2019	R\$ 6.670,28	11220	28/10/2019	20	19,12	38	84,49
20/09/2019	R\$ 4.521,18	R\$ 7.221,55	R\$ 3.292,23	R\$ 15.034,96	R\$ 4.521,18	8377	10/10/2019	R\$ 10.513,78	11216	28/10/2019	20	30,14	38	133,17
20/09/2019	R\$ 2.009,00	R\$ 3.208,92	R\$ 1.462,92	R\$ 6.680,84	R\$ 2.009,00	8439	10/10/2019	R\$ 4.671,84	11222	28/10/2019	20	13,39	38	59,18
20/09/2019	R\$ 2.824,63	R\$ 4.511,71	R\$ 2.056,84	R\$ 9.393,18	R\$ 2.824,63	8206	10/10/2019	R\$ 6.568,55	11213	28/10/2019	20	18,83	38	83,20
20/09/2019	R\$ 16.525,11	R\$ 26.392,03	R\$ 12.031,89	R\$ 54.949,03	R\$ 16.525,11	8254	23/09/2019	R\$ 38.423,92	10043	23/09/2019	3	16,53	3	38,42
20/09/2019	R\$ 12.252,57	R\$ 19.570,72	R\$ 8.922,09	R\$ 40.745,38	R\$ 12.252,57	8275	23/09/2019	R\$ 28.492,81	10044	23/09/2019	3	12,25	3	28,49
20/09/2019	R\$ 45.706,82	R\$ 73.195,44	R\$ 33.369,20	R\$ 152.271,46	R\$ 45.706,82	8243	23/09/2019	R\$ 106.564,64	10046	23/09/2019	3	45,71	3	106,56
20/09/2019	R\$ 16.045,68	R\$ 25.629,40	R\$ 11.684,26	R\$ 53.359,34	R\$ 16.045,68	8263	23/09/2019	R\$ 37.313,66	10047	23/09/2019	3	16,05	3	37,31
20/09/2019	R\$ 3.848,38	R\$ 6.146,93	R\$ 2.802,32	R\$ 12.797,63	R\$ 3.848,38	8395	10/10/2019	R\$ 8.949,25	11218	28/10/2019	20	25,66	38	113,36

20/09/2019	R\$ 253,90	R\$ 405,55	R\$ 184,88	R\$ 844,33	R\$ 253,90	8388	10/10/2019	R\$ 590,43	11217	28/10/2019	20	1,69	38	7,48
20/09/2019	R\$ 508,44	R\$ 812,13	R\$ 370,24	R\$ 1.690,81	R\$ 508,44	8403	23/09/2019	R\$ 1.182,37	10045	23/09/2019	3	0,51	3	1,18
20/09/2019	R\$ 1.245,93	R\$ 1.990,11	R\$ 907,27	R\$ 4.143,31	R\$ 1.245,93	8431	10/10/2019	R\$ 2.897,38	11221	28/10/2019	20	8,31	38	36,70
20/09/2019	R\$ 321,40	R\$ 513,37	R\$ 234,04	R\$ 1.068,81	R\$ 321,40	8134	10/10/2019	R\$ 747,41	11200	28/10/2019	20	2,14	38	9,47
20/09/2019	R\$ 515,00	R\$ 822,60	R\$ 375,02	R\$ 1.712,62	R\$ 515,00	8217	10/10/2019	R\$ 1.197,62	11162	28/10/2019	20	3,43	38	15,17
20/09/2019	R\$ 896,83	R\$ 1.432,47	R\$ 653,05	R\$ 2.982,35	R\$ 896,83	8172	10/10/2019	R\$ 2.085,52	11208	28/10/2019	20	5,98	38	26,42
20/09/2019	R\$ 421,40	R\$ 673,09	R\$ 306,86	R\$ 1.401,35	R\$ 421,40	8371	10/10/2019	R\$ 979,95	11215	28/10/2019	20	2,81	38	12,41
20/09/2019	R\$ 4.762,57	R\$ 7.607,13	R\$ 3.468,01	R\$ 15.837,71	R\$ 4.762,57	8310	23/09/2019	R\$ 11.075,14	10049	23/09/2019	3	4,76	3	11,08
20/09/2019	R\$ 2.293,58	R\$ 3.663,45	R\$ 1.670,14	R\$ 7.627,17	R\$ 2.293,58	8303	10/10/2019	R\$ 5.333,59	11150	28/10/2019	20	15,29	38	67,56
20/09/2019	R\$ 377,31	R\$ 602,67	R\$ 274,75	R\$ 1.254,73	R\$ 377,31	8588	23/09/2019	R\$ 877,42	10057	23/09/2019	3	0,38	3	0,88
20/09/2019	R\$ 2.686,83	R\$ 4.291,62	R\$ 1.956,52	R\$ 8.934,97	R\$ 2.686,83	8337	23/09/2019	R\$ 6.248,14	10053	23/09/2019	3	2,69	3	6,25
20/09/2019	R\$ 5.125,80	R\$ 8.187,32	R\$ 3.732,52	R\$ 17.045,64	R\$ 5.125,80	8362	23/09/2019	R\$ 11.919,84	10055	23/09/2019	3	5,13	3	11,92
20/09/2019	R\$ 672,71	R\$ 1.074,50	R\$ 489,85	R\$ 2.237,06	R\$ 672,71	8589	23/09/2019	R\$ 1.564,35	10056	23/09/2019	3	0,67	3	1,56
20/09/2019	R\$ 11.876,61	R\$ 18.970,22	R\$ 8.648,35	R\$ 39.495,18	R\$ 11.876,61	8290	10/10/2019	R\$ 27.618,57	11151	28/10/2019	20	79,18	38	349,84
20/09/2019	R\$ 3.689,54	R\$ 5.893,22	R\$ 2.686,67	R\$ 12.269,43	R\$ 3.689,54	8341	23/09/2019	R\$ 8.579,89	10054	23/09/2019	3	3,69	3	8,58
20/09/2019	R\$ 2.168,42	R\$ 3.463,57	R\$ 1.579,00	R\$ 7.210,99	R\$ 2.168,42	8329	23/09/2019	R\$ 5.042,57	10052	23/09/2019	3	2,17	3	5,04
20/09/2019	R\$ 1.543,78	R\$ 2.465,84	R\$ 1.124,17	R\$ 5.133,79	R\$ 1.543,78	8324	23/09/2019	R\$ 3.590,01	10048	23/09/2019	3	1,54	3	3,59
20/09/2019	R\$ 1.965,43	R\$ 3.139,33	R\$ 1.431,19	R\$ 6.535,95	R\$ 1.965,43	8318	23/09/2019	R\$ 4.570,52	10050	23/09/2019	3	1,97	3	4,57
20/09/2019	R\$ 4.796,27	R\$ 7.660,93	R\$ 3.492,56	R\$ 15.949,76	R\$ 4.796,27	8333	23/09/2019	R\$ 11.153,49	10051	23/09/2019	3	4,80	3	11,15
20/09/2019	R\$ 916,59	R\$ 1.464,05	R\$ 667,45	R\$ 3.048,09	R\$ 916,59	8355	10/10/2019	R\$ 2.131,50	11153	28/10/2019	20	6,11	38	27,00
20/09/2019	R\$ 6.502,59	R\$ 10.386,48	R\$ 4.735,09	R\$ 21.624,16	R\$ 6.502,59	8347	10/10/2019	R\$ 15.121,57	11152	28/10/2019	20	43,35	38	191,54
	<b>195.527,48</b>	<b>312.497,20</b>	<b>142.464,67</b>	<b>650.489,35</b>	<b>195.527,48</b>			<b>454.961,87</b>				<b>630,16</b>		<b>2.535,86</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## COMPETÊNCIA - SETEMBRO/2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atras	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
8811	20/10/2019	R\$ 2.396,88	R\$ 3.828,45	R\$ 1.745,36	R\$ 7.970,69	R\$ 2.396,88	8669	28/10/2019	R\$ 5.573,81	11226	28/10/2019	8	6,39	8	14,86
8801	20/10/2019	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	8665	28/10/2019	R\$ 1.013,94	11225	28/10/2019	8	1,16	8	2,70
8808	20/10/2019	R\$ 1.513,59	R\$ 2.417,62	R\$ 1.102,17	R\$ 5.033,38	R\$ 1.513,59	8674	28/10/2019	R\$ 3.519,79	11227	28/10/2019	8	4,04	8	9,39
8800	20/10/2019	R\$ 566,82	R\$ 905,36	R\$ 412,74	R\$ 1.884,92	R\$ 566,82	8684	28/10/2019	R\$ 1.318,10	11228	28/10/2019	8	1,51	8	3,51
8799	20/10/2019	R\$ 254,42	R\$ 406,38	R\$ 185,26	R\$ 846,06	R\$ 254,42	8689	28/10/2019	R\$ 591,64	11229	28/10/2019	8	0,68	8	1,58
8802	20/10/2019	R\$ 1.065,26	R\$ 1.701,52	R\$ 775,71	R\$ 3.542,49	R\$ 1.065,26	9006	28/10/2019	R\$ 2.477,23	11253	28/10/2019	8	2,84	8	6,61
8833	20/10/2019	R\$ 6.789,09	R\$ 10.844,03	R\$ 4.943,70	R\$ 22.576,82	R\$ 6.789,09	8707	28/10/2019	R\$ 15.787,73	11233	28/10/2019	8	18,10	8	42,10
8795	20/10/2019	R\$ 109,78	R\$ 175,35	R\$ 79,94	R\$ 365,07	R\$ 109,78	8719	28/10/2019	R\$ 255,29	11237	28/10/2019	8	0,29	8	0,68
8797	20/10/2019	R\$ 311,52	R\$ 497,58	R\$ 226,84	R\$ 1.035,94	R\$ 311,52	8699	28/10/2019	R\$ 724,42	11231	28/10/2019	8	0,83	8	1,93
8818	20/10/2019	R\$ 1.083,63	R\$ 1.730,84	R\$ 789,08	R\$ 3.603,55	R\$ 1.083,63	8744	28/10/2019	R\$ 2.519,92	11241	28/10/2019	8	2,89	8	6,72
8806	20/10/2019	R\$ 445,13	R\$ 711,01	R\$ 324,14	R\$ 1.480,28	R\$ 445,13	8796	28/10/2019	R\$ 1.035,15	11244	28/10/2019	8	1,19	8	2,76
8828	20/10/2019	R\$ 4.108,45	R\$ 6.562,29	R\$ 2.991,69	R\$ 13.662,43	R\$ 4.108,45	8788	23/10/2019	R\$ 9.553,98	11155	28/10/2019	3	4,11	8	25,48
8812	20/10/2019	R\$ 1.076,20	R\$ 1.718,98	R\$ 783,66	R\$ 3.578,84	R\$ 1.076,20	9015	28/10/2019	R\$ 2.502,64	11254	28/10/2019	8	2,87	8	6,67
8793	20/10/2019	R\$ 456,66	R\$ 729,41	R\$ 332,53	R\$ 1.518,60	R\$ 456,66	9019	28/10/2019	R\$ 1.061,94	11239	28/10/2019	8	1,22	8	2,83
8794	20/10/2019	R\$ 249,87	R\$ 399,11	R\$ 181,95	R\$ 830,93	R\$ 249,87	8729	28/10/2019	R\$ 581,06	11236	28/10/2019	8	0,67	8	1,55
8796	20/10/2019	R\$ 194,43	R\$ 310,56	R\$ 141,58	R\$ 646,57	R\$ 194,43	8703	28/10/2019	R\$ 452,14	11232	28/10/2019	8	0,52	8	1,21
8834	20/10/2019	R\$ 12.750,33	R\$ 20.365,77	R\$ 9.284,58	R\$ 42.400,68	R\$ 12.750,33	8974	28/10/2019	R\$ 29.650,35	11249	28/10/2019	8	34,00	8	79,07
8807	20/10/2019	R\$ 471,30	R\$ 752,79	R\$ 343,19	R\$ 1.567,28	R\$ 471,30	8721	28/10/2019	R\$ 1.095,98	11235	28/10/2019	8	1,26	8	2,92
8792	20/10/2019	R\$ 381,74	R\$ 609,75	R\$ 277,98	R\$ 1.269,47	R\$ 381,74	8751	28/10/2019	R\$ 887,73	11242	28/10/2019	8	1,02	8	2,37
8813	20/10/2019	R\$ 771,77	R\$ 1.232,72	R\$ 561,99	R\$ 2.566,48	R\$ 771,77	8714	28/10/2019	R\$ 1.794,71	11234	28/10/2019	8	2,06	8	4,79
8819	20/10/2019	R\$ 1.998,52	R\$ 3.192,17	R\$ 1.455,27	R\$ 6.645,96	R\$ 1.998,52	8739	28/10/2019	R\$ 4.647,44	11240	28/10/2019	8	5,33	8	12,39
8823	20/10/2019	R\$ 2.978,39	R\$ 4.757,32	R\$ 2.168,80	R\$ 9.904,51	R\$ 2.978,39	8983	28/10/2019	R\$ 6.926,12	11250	28/10/2019	8	7,94	8	18,47
8829	20/10/2019	R\$ 4.503,46	R\$ 7.193,29	R\$ 3.279,35	R\$ 14.976,10	R\$ 4.503,46	8942	28/10/2019	R\$ 10.472,64	11246	28/10/2019	8	12,01	8	27,93
8809	20/10/2019	R\$ 2.558,37	R\$ 4.086,41	R\$ 1.862,96	R\$ 8.507,74	R\$ 2.558,37	9002	28/10/2019	R\$ 5.949,37	11252	28/10/2019	8	6,82	8	15,86
8816	20/10/2019	R\$ 2.917,54	R\$ 4.660,12	R\$ 2.124,50	R\$ 9.702,16	R\$ 2.917,54	8768	28/10/2019	R\$ 6.784,62	11243	28/10/2019	8	7,78	8	18,09
8837	20/10/2019	R\$ 16.504,14	R\$ 26.361,53	R\$ 12.017,97	R\$ 54.883,64	R\$ 16.504,14	8818	23/10/2019	R\$ 38.379,50	11062	23/10/2019	3	16,50	3	38,38
8836	20/10/2019	R\$ 12.946,71	R\$ 20.679,46	R\$ 9.427,56	R\$ 43.053,73	R\$ 12.946,71	8838	23/10/2019	R\$ 30.107,02	11063	23/10/2019	3	12,95	3	30,11
8840	20/10/2019	R\$ 47.512,87	R\$ 75.891,07	R\$ 34.598,03	R\$ 158.001,97	R\$ 47.512,87	8807	23/10/2019	R\$ 110.489,10	11282	30/10/2019	3	47,51	10	368,30
8839	20/10/2019	R\$ 16.719,28	R\$ 26.705,18	R\$ 12.174,61	R\$ 55.599,07	R\$ 16.719,28	8827	23/10/2019	R\$ 38.879,79	11283	30/10/2019	3	16,72	10	129,60
8826	20/10/2019	R\$ 3.984,78	R\$ 6.364,79	R\$ 2.901,64	R\$ 13.251,21	R\$ 3.984,78	8959	28/10/2019	R\$ 9.266,43	11248	28/10/2019	8	10,63	8	24,71

8789	20/10/2019	R\$ 253,90	R\$ 405,55	R\$ 184,88	R\$ 844,33	R\$ 253,90	8952	28/10/2019	R\$ 590,43	11247	28/10/2019	8	0,68	8	1,57
8803	20/10/2019	R\$ 469,63	R\$ 750,15	R\$ 341,98	R\$ 1.561,76	R\$ 469,63	8967	22/10/2019	R\$ 1.092,13	11001	22/10/2019	2	0,31	2	0,73
8820	20/10/2019	R\$ 1.246,77	R\$ 1.991,45	R\$ 907,89	R\$ 4.146,11	R\$ 1.246,77	8994	28/10/2019	R\$ 2.899,34	11251	28/10/2019	8	3,32	8	7,73
8798	20/10/2019	R\$ 321,40	R\$ 513,37	R\$ 234,04	R\$ 1.068,81	R\$ 321,40	8693	28/10/2019	R\$ 747,41	11230	28/10/2019	8	0,86	8	1,99
8791	20/10/2019	R\$ 539,39	R\$ 861,55	R\$ 392,77	R\$ 1.793,71	R\$ 539,39	8779	23/10/2019	R\$ 1.254,32	11154	28/10/2019	3	0,54	8	3,34
8814	20/10/2019	R\$ 1.091,86	R\$ 1.743,99	R\$ 795,07	R\$ 3.630,92	R\$ 1.091,86	8733	28/10/2019	R\$ 2.539,06	11238	28/10/2019	8	2,91	8	6,77
8804	20/10/2019	R\$ 432,59	R\$ 690,97	R\$ 315,01	R\$ 1.438,57	R\$ 432,59	8936	28/10/2019	R\$ 1.005,98	11245	28/10/2019	8	1,15	8	2,68
8827	20/10/2019	R\$ 4.912,09	R\$ 7.845,95	R\$ 3.576,87	R\$ 16.334,91	R\$ 4.912,09	8875	23/10/2019	R\$ 11.422,82	11053	23/10/2019	3	4,91	3	11,42
8817	20/10/2019	R\$ 2.844,77	R\$ 4.543,85	R\$ 2.071,51	R\$ 9.460,13	R\$ 2.844,77	8867	28/10/2019	R\$ 6.615,36	11146	28/10/2019	8	7,59	8	17,64
8790	20/10/2019	R\$ 395,17	R\$ 631,20	R\$ 287,76	R\$ 1.314,13	R\$ 395,17	9085	23/10/2019	R\$ 918,96	11061	23/10/2019	3	0,40	3	0,92
8815	20/10/2019	R\$ 3.769,06	R\$ 6.020,22	R\$ 2.744,56	R\$ 12.533,84	R\$ 3.769,06	8902	23/10/2019	R\$ 8.764,78	11057	23/10/2019	3	3,77	3	8,76
8830	20/10/2019	R\$ 5.356,44	R\$ 8.555,70	R\$ 3.900,47	R\$ 17.812,61	R\$ 5.356,44	8927	23/10/2019	R\$ 12.456,17	11059	23/10/2019	3	5,36	3	12,46
8805	20/10/2019	R\$ 690,57	R\$ 1.103,03	R\$ 502,86	R\$ 2.296,46	R\$ 690,57	9084	23/10/2019	R\$ 1.605,89	11060	23/10/2019	3	0,69	3	1,61
8835	20/10/2019	R\$ 12.234,05	R\$ 19.541,11	R\$ 8.908,57	R\$ 40.683,73	R\$ 12.234,05	8856	28/10/2019	R\$ 28.449,68	11147	28/10/2019	8	32,62	8	75,87
8831	20/10/2019	R\$ 3.689,54	R\$ 5.893,22	R\$ 2.686,67	R\$ 12.269,43	R\$ 3.689,54	8906	23/10/2019	R\$ 8.579,89	11058	23/10/2019	3	3,69	3	8,58
8825	20/10/2019	R\$ 2.230,27	R\$ 3.562,37	R\$ 1.624,04	R\$ 7.416,68	R\$ 2.230,27	8894	23/10/2019	R\$ 5.186,41	11056	23/10/2019	3	2,23	3	5,19
8824	20/10/2019	R\$ 1.400,30	R\$ 2.236,65	R\$ 1.019,68	R\$ 4.656,63	R\$ 1.400,30	8889	23/10/2019	R\$ 3.256,33	11052	23/10/2019	3	1,40	3	3,26
8822	20/10/2019	R\$ 2.030,31	R\$ 3.242,96	R\$ 1.478,43	R\$ 6.751,70	R\$ 2.030,31	8883	23/10/2019	R\$ 4.721,39	11054	23/10/2019	3	2,03	3	4,72
8821	20/10/2019	R\$ 5.196,32	R\$ 8.299,93	R\$ 3.783,86	R\$ 17.280,11	R\$ 5.196,32	8898	23/10/2019	R\$ 12.083,79	11055	23/10/2019	3	5,20	3	12,08
8810	20/10/2019	R\$ 992,15	R\$ 1.584,72	R\$ 722,45	R\$ 3.299,32	R\$ 992,15	8920	28/10/2019	R\$ 2.307,17	11149	28/10/2019	8	2,65	8	6,15
8832	20/10/2019	R\$ 6.502,59	R\$ 10.386,48	R\$ 4.735,09	R\$ 21.624,16	R\$ 6.502,59	8912	28/10/2019	R\$ 15.121,57	11148	28/10/2019	8	17,34	8	40,32
		<b>204.656,12</b>	<b>326.891,72</b>	<b>149.026,74</b>	<b>680.574,58</b>	<b>204.656,12</b>			<b>475.918,46</b>				<b>331,48</b>		<b>1.137,37</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## COMPETÊNCIA - OUTUBRO/2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atras	Juros devido
8865	20/11/2019	R\$ 2.396,88	R\$ 3.828,45	R\$ 1.745,36	R\$ 7.970,69	R\$ 2.396,88	9227	05/12/2019	R\$ 5.573,81	13896	31/12/2019	15	11,98	41	76,18
8853	20/11/2019	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	9223	05/12/2019	R\$ 1.013,94	13896	31/12/2019	15	2,18	41	13,86
8860	20/11/2019	R\$ 1.513,59	R\$ 2.417,62	R\$ 1.102,17	R\$ 5.033,38	R\$ 1.513,59	9232	05/12/2019	R\$ 3.519,79	13896	31/12/2019	15	7,57	41	48,10
8852	20/11/2019	R\$ 566,82	R\$ 905,36	R\$ 412,74	R\$ 1.884,92	R\$ 566,82	9242	05/12/2019	R\$ 1.318,10	13896	31/12/2019	15	2,83	41	18,01
8851	20/11/2019	R\$ 254,42	R\$ 406,38	R\$ 185,26	R\$ 846,06	R\$ 254,42	9247	05/12/2019	R\$ 591,64	13896	31/12/2019	15	1,27	41	8,09
8842	20/11/2019	R\$ 329,31	R\$ 526,00	R\$ 239,80	R\$ 1.095,11	R\$ 329,31	9504	05/12/2019	R\$ 765,80	13896	31/12/2019	15	1,65	41	10,47
8882	20/11/2019	R\$ 7.023,26	R\$ 11.218,08	R\$ 5.114,21	R\$ 23.355,55	R\$ 7.023,26	9262	05/12/2019	R\$ 16.332,29	13896	31/12/2019	15	35,12	41	223,21
8848	20/11/2019	R\$ 109,78	R\$ 175,35	R\$ 79,94	R\$ 365,07	R\$ 109,78	9274	05/12/2019	R\$ 255,29	13896	31/12/2019	15	0,55	41	3,49
8849	20/11/2019	R\$ 311,52	R\$ 497,58	R\$ 226,84	R\$ 1.035,94	R\$ 311,52	9257	05/12/2019	R\$ 724,42	13896	31/12/2019	15	1,56	41	9,90
8871	20/11/2019	R\$ 1.083,63	R\$ 1.730,84	R\$ 789,08	R\$ 3.603,55	R\$ 1.083,63	9300	05/12/2019	R\$ 2.519,92	13896	31/12/2019	15	5,42	41	34,44
8858	20/11/2019	R\$ 445,13	R\$ 711,01	R\$ 324,14	R\$ 1.480,28	R\$ 445,13	9354	05/12/2019	R\$ 1.035,15	13896	31/12/2019	15	2,23	41	14,15
8889	20/11/2019	R\$ 4.554,26	R\$ 7.274,39	R\$ 3.316,33	R\$ 15.144,98	R\$ 4.554,26	9346	05/12/2019	R\$ 10.590,72	13652	31/12/2019	15	22,77	41	144,74
8879	20/11/2019	R\$ 1.076,20	R\$ 1.718,98	R\$ 783,66	R\$ 3.578,84	R\$ 1.076,20	9514	05/12/2019	R\$ 2.502,64	13896	31/12/2019	15	5,38	41	34,20
8847	20/11/2019	R\$ 456,66	R\$ 729,41	R\$ 332,53	R\$ 1.518,60	R\$ 456,66	9518	05/12/2019	R\$ 1.061,94	13896	31/12/2019	15	2,28	41	14,51
8863	20/11/2019	R\$ 790,98	R\$ 1.263,42	R\$ 575,97	R\$ 2.630,37	R\$ 790,98	9284	05/12/2019	R\$ 1.839,39	13896	31/12/2019	15	3,95	41	25,14
8880	20/11/2019	R\$ 12.423,91	R\$ 19.844,87	R\$ 9.047,13	R\$ 41.315,91	R\$ 12.423,91	9472	05/12/2019	R\$ 28.892,00	13896	31/12/2019	15	62,12	41	394,86
8859	20/11/2019	R\$ 471,30	R\$ 752,79	R\$ 343,19	R\$ 1.567,28	R\$ 471,30	9276	05/12/2019	R\$ 1.095,98	13896	31/12/2019	15	2,36	41	14,98
8846	20/11/2019	R\$ 381,74	R\$ 609,75	R\$ 277,98	R\$ 1.269,47	R\$ 381,74	9307	05/12/2019	R\$ 887,73	13896	31/12/2019	15	1,91	41	12,13
8864	20/11/2019	R\$ 771,77	R\$ 1.232,72	R\$ 561,99	R\$ 2.566,48	R\$ 771,77	9269	05/12/2019	R\$ 1.794,71	13896	31/12/2019	15	3,86	41	24,53
8872	20/11/2019	R\$ 1.998,52	R\$ 3.192,17	R\$ 1.455,27	R\$ 6.645,96	R\$ 1.998,52	9295	05/12/2019	R\$ 4.647,44	13896	31/12/2019	15	9,99	41	63,52
8877	20/11/2019	R\$ 2.978,39	R\$ 4.757,32	R\$ 2.168,80	R\$ 9.904,51	R\$ 2.978,39	9482	05/12/2019	R\$ 6.926,12	13896	31/12/2019	15	14,89	41	94,66
8890	20/11/2019	R\$ 4.614,88	R\$ 7.371,24	R\$ 3.360,48	R\$ 15.346,60	R\$ 4.614,88	9438	05/12/2019	R\$ 10.731,72	13896	31/12/2019	15	23,07	41	146,67
8861	20/11/2019	R\$ 2.558,37	R\$ 4.086,41	R\$ 1.862,96	R\$ 8.507,74	R\$ 2.558,37	9500	05/12/2019	R\$ 5.949,37	13896	31/12/2019	15	12,79	41	81,31
8868	20/11/2019	R\$ 2.917,54	R\$ 4.660,12	R\$ 2.124,50	R\$ 9.702,16	R\$ 2.917,54	9325	05/12/2019	R\$ 6.784,62	13896	31/12/2019	15	14,59	41	92,72
8862	20/11/2019	R\$ 16.597,92	R\$ 26.511,35	R\$ 12.086,27	R\$ 55.195,54	R\$ 16.597,92	9367	22/11/2019	R\$ 38.597,62	12273	22/11/2019	2	11,07	2	25,73
8881	20/11/2019	R\$ 12.258,24	R\$ 19.579,81	R\$ 8.926,23	R\$ 40.764,28	R\$ 12.258,24	9387	22/11/2019	R\$ 28.506,04	12274	22/11/2019	2	8,17	2	19,00
8870	20/11/2019	R\$ 47.738,79	R\$ 76.251,94	R\$ 34.762,55	R\$ 158.753,28	R\$ 47.738,79	9584	22/11/2019	R\$ 111.014,49	12271	22/11/2019	2	31,83	2	74,01
8876	20/11/2019	R\$ 16.285,96	R\$ 26.013,05	R\$ 11.859,07	R\$ 54.158,08	R\$ 16.285,96	9376	22/11/2019	R\$ 37.872,12	12272	22/11/2019	2	10,86	2	25,25

8884	20/11/2019	R\$ 4.048,06	R\$ 6.465,87	R\$ 2.947,71	R\$ 13.461,64	R\$ 4.048,06	9455	05/12/2019	R\$ 9.413,58	13896	31/12/2019	15	20,24	41	128,65
8843	20/11/2019	R\$ 253,90	R\$ 405,55	R\$ 184,88	R\$ 844,33	R\$ 253,90	9448	05/12/2019	R\$ 590,43	13896	31/12/2019	15	1,27	41	8,07
8854	20/11/2019	R\$ 469,63	R\$ 750,15	R\$ 341,98	R\$ 1.561,76	R\$ 469,63	9463	21/11/2019	R\$ 1.092,13	12177	21/11/2019	1	0,16	1	0,36
8874	20/11/2019	R\$ 1.181,44	R\$ 1.887,10	R\$ 860,32	R\$ 3.928,86	R\$ 1.181,44	9493	05/12/2019	R\$ 2.747,42	13896	31/12/2019	15	5,91	41	37,55
8850	20/11/2019	R\$ 321,40	R\$ 513,37	R\$ 234,04	R\$ 1.068,81	R\$ 321,40	9251	05/12/2019	R\$ 747,41	13896	31/12/2019	15	1,61	41	10,21
8845	20/11/2019	R\$ 539,39	R\$ 861,55	R\$ 392,77	R\$ 1.793,71	R\$ 539,39	9337	05/12/2019	R\$ 1.254,32	13651	31/12/2019	15	2,70	41	17,14
8866	20/11/2019	R\$ 1.091,86	R\$ 1.743,99	R\$ 795,06	R\$ 3.630,91	R\$ 1.091,86	9289	05/12/2019	R\$ 2.539,05	13896	31/12/2019	15	5,46	41	34,70
8855	20/11/2019	R\$ 432,59	R\$ 690,97	R\$ 315,01	R\$ 1.438,57	R\$ 432,59	9432	05/12/2019	R\$ 1.005,98	13896	31/12/2019	15	2,16	41	13,75
8887	20/11/2019	R\$ 4.912,18	R\$ 7.846,10	R\$ 3.576,95	R\$ 16.335,23	R\$ 4.912,18	9527	22/11/2019	R\$ 11.423,05	12276	22/11/2019	2	3,27	2	7,62
8869	20/11/2019	R\$ 3.305,76	R\$ 5.280,18	R\$ 2.407,19	R\$ 10.993,13	R\$ 3.305,76	9526	05/12/2019	R\$ 7.687,37	13653	31/12/2019	15	16,53	41	105,06
8844	20/11/2019	R\$ 377,31	R\$ 602,67	R\$ 274,75	R\$ 1.254,73	R\$ 377,31	9415	22/11/2019	R\$ 877,42	12284	22/11/2019	2	0,25	2	0,58
8867	20/11/2019	R\$ 3.769,06	R\$ 6.020,22	R\$ 2.744,56	R\$ 12.533,84	R\$ 3.769,06	9555	22/11/2019	R\$ 8.764,78	12280	22/11/2019	2	2,51	2	5,84
8885	20/11/2019	R\$ 5.527,68	R\$ 8.829,21	R\$ 4.025,16	R\$ 18.382,05	R\$ 5.527,68	9582	22/11/2019	R\$ 12.854,37	12282	22/11/2019	2	3,69	2	8,57
8857	20/11/2019	R\$ 690,57	R\$ 1.103,03	R\$ 502,86	R\$ 2.296,46	R\$ 690,57	9425	22/11/2019	R\$ 1.605,89	12283	22/11/2019	2	0,46	2	1,07
8891	20/11/2019	R\$ 11.942,03	R\$ 19.074,69	R\$ 8.695,94	R\$ 39.712,66	R\$ 11.942,03	9405	05/12/2019	R\$ 27.770,63	13654	31/12/2019	15	59,71	41	379,53
8886	20/11/2019	R\$ 3.805,05	R\$ 6.077,72	R\$ 2.770,77	R\$ 12.653,54	R\$ 3.805,05	9559	22/11/2019	R\$ 8.848,49	12281	22/11/2019	2	2,54	2	5,90
8883	20/11/2019	R\$ 2.095,18	R\$ 3.346,58	R\$ 1.525,68	R\$ 6.967,44	R\$ 2.095,18	9547	22/11/2019	R\$ 4.872,26	12279	22/11/2019	2	1,40	2	3,25
8878	20/11/2019	R\$ 1.449,29	R\$ 2.314,92	R\$ 1.055,33	R\$ 4.819,54	R\$ 1.449,29	9541	22/11/2019	R\$ 3.370,25	12275	22/11/2019	2	0,97	2	2,25
8875	20/11/2019	R\$ 1.822,31	R\$ 2.910,72	R\$ 1.326,97	R\$ 6.060,00	R\$ 1.822,31	9535	22/11/2019	R\$ 4.237,69	12277	22/11/2019	2	1,21	2	2,83
8873	20/11/2019	R\$ 5.196,32	R\$ 8.299,94	R\$ 3.783,86	R\$ 17.280,12	R\$ 5.196,32	9551	22/11/2019	R\$ 12.083,80	12278	22/11/2019	2	3,46	2	8,06
8856	20/11/2019	R\$ 823,49	R\$ 1.315,32	R\$ 599,64	R\$ 2.738,45	R\$ 823,49	9575	05/12/2019	R\$ 1.914,96	13656	31/12/2019	15	4,12	41	26,17
8888	20/11/2019	R\$ 6.629,93	R\$ 10.589,85	R\$ 4.827,80	R\$ 22.047,58	R\$ 6.629,93	9565	05/12/2019	R\$ 15.417,65	13655	31/12/2019	15	33,15	41	210,71
		<b>204.030,22</b>	<b>325.892,55</b>	<b>148.571,18</b>	<b>678.493,95</b>	<b>204.030,22</b>			<b>474.463,73</b>				<b>487,01</b>		<b>2.765,71</b>

**CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ**

**COMPETÊNCIA - NOVEMBRO/2019**

**Juros devidos por atraso**

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atras	Juros devido	Dias de atras	Juros devido
8919	20/12/2019	R\$ 2.396,88	R\$ 3.828,45	R\$ 1.745,36	R\$ 7.970,69	R\$ 2.396,88	9798	31/12/2019	R\$ 5.573,81	13895	31/12/2019	11	8,79	11	20,44
8907	20/12/2019	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	9794	31/12/2019	R\$ 1.013,94	13895	31/12/2019	11	1,60	11	3,72
8914	20/12/2019	R\$ 1.513,59	R\$ 2.417,62	R\$ 1.102,17	R\$ 5.033,38	R\$ 1.513,59	9803	31/12/2019	R\$ 3.519,79	13895	31/12/2019	11	5,55	11	12,91
8906	20/12/2019	R\$ 566,82	R\$ 905,36	R\$ 412,74	R\$ 1.884,92	R\$ 566,82	9812	31/12/2019	R\$ 1.318,10	13895	31/12/2019	11	2,08	11	4,83
8905	20/12/2019	R\$ 254,42	R\$ 406,38	R\$ 185,26	R\$ 846,06	R\$ 254,42	9817	31/12/2019	R\$ 591,64	13895	31/12/2019	11	0,93	11	2,17
8896	20/12/2019	R\$ 329,31	R\$ 526,00	R\$ 239,80	R\$ 1.095,11	R\$ 329,31	10079	31/12/2019	R\$ 765,80	13895	31/12/2019	11	1,21	11	2,81
8938	20/12/2019	R\$ 6.719,90	R\$ 10.733,51	R\$ 4.893,30	R\$ 22.346,71	R\$ 6.719,90	9832	31/12/2019	R\$ 15.626,81	13895	31/12/2019	11	24,64	11	57,30
8902	20/12/2019	R\$ 109,78	R\$ 175,35	R\$ 79,94	R\$ 365,07	R\$ 109,78	9844	31/12/2019	R\$ 255,29	13895	31/12/2019	11	0,40	11	0,94
8903	20/12/2019	R\$ 311,52	R\$ 497,58	R\$ 226,84	R\$ 1.035,94	R\$ 311,52	9827	31/12/2019	R\$ 724,42	13895	31/12/2019	11	1,14	11	2,66
8928	20/12/2019	R\$ 1.254,86	R\$ 2.004,35	R\$ 913,77	R\$ 4.172,98	R\$ 1.254,86	9869	31/12/2019	R\$ 2.918,12	13895	31/12/2019	11	4,60	11	10,70
8912	20/12/2019	R\$ 445,13	R\$ 711,01	R\$ 324,14	R\$ 1.480,28	R\$ 445,13	9923	31/12/2019	R\$ 1.035,15	13895	31/12/2019	11	1,63	11	3,80
8937	20/12/2019	R\$ 4.899,64	R\$ 7.826,06	R\$ 3.567,84	R\$ 16.293,54	R\$ 4.899,64	9915	31/12/2019	R\$ 11.393,90	13895	31/12/2019	11	17,97	11	41,78
8923	20/12/2019	R\$ 1.361,47	R\$ 2.174,64	R\$ 991,39	R\$ 4.527,50	R\$ 1.361,47	10089	31/12/2019	R\$ 3.166,03	13895	31/12/2019	11	4,99	11	11,61
8901	20/12/2019	R\$ 456,66	R\$ 729,41	R\$ 332,53	R\$ 1.518,60	R\$ 456,66	10094	31/12/2019	R\$ 1.061,94	13895	31/12/2019	11	1,67	11	3,89
8917	20/12/2019	R\$ 785,23	R\$ 1.254,24	R\$ 571,79	R\$ 2.611,26	R\$ 785,23	9854	31/12/2019	R\$ 1.826,03	13895	31/12/2019	11	2,88	11	6,70
8943	20/12/2019	R\$ 12.354,96	R\$ 19.734,23	R\$ 8.996,66	R\$ 41.085,85	R\$ 12.354,96	10048	31/12/2019	R\$ 28.730,89	13895	31/12/2019	11	45,30	11	105,35
8913	20/12/2019	R\$ 471,30	R\$ 752,79	R\$ 343,19	R\$ 1.567,28	R\$ 471,30	9846	31/12/2019	R\$ 1.095,98	13895	31/12/2019	11	1,73	11	4,02
8900	20/12/2019	R\$ 381,74	R\$ 609,75	R\$ 277,98	R\$ 1.269,47	R\$ 381,74	9877	31/12/2019	R\$ 887,73	13895	31/12/2019	11	1,40	11	3,26
8918	20/12/2019	R\$ 771,77	R\$ 1.232,72	R\$ 561,99	R\$ 2.566,48	R\$ 771,77	9839	31/12/2019	R\$ 1.794,71	13895	31/12/2019	11	2,83	11	6,58
8930	20/12/2019	R\$ 1.998,52	R\$ 3.192,17	R\$ 1.455,27	R\$ 6.645,96	R\$ 1.998,52	9864	31/12/2019	R\$ 4.647,44	13895	31/12/2019	11	7,33	11	17,04
8934	20/12/2019	R\$ 3.001,55	R\$ 4.794,32	R\$ 2.185,68	R\$ 9.981,55	R\$ 3.001,55	10059	31/12/2019	R\$ 6.980,00	13895	31/12/2019	11	11,01	11	25,59
8929	20/12/2019	R\$ 4.494,66	R\$ 7.179,23	R\$ 3.272,94	R\$ 14.946,83	R\$ 4.494,66	10014	31/12/2019	R\$ 10.452,17	13895	31/12/2019	11	16,48	11	38,32
8916	20/12/2019	R\$ 2.004,63	R\$ 3.201,94	R\$ 1.459,73	R\$ 6.666,30	R\$ 2.004,63	10075	31/12/2019	R\$ 4.661,67	13895	31/12/2019	11	7,35	11	17,09
8926	20/12/2019	R\$ 2.935,75	R\$ 4.689,20	R\$ 2.137,75	R\$ 9.762,70	R\$ 2.935,75	9895	31/12/2019	R\$ 6.826,95	13895	31/12/2019	11	10,76	11	25,03
8894	20/12/2019	R\$ 16.610,34	R\$ 26.531,21	R\$ 12.095,31	R\$ 55.236,86	R\$ 16.610,34	9944	31/12/2019	R\$ 38.626,52		30/04/2020	11	60,90	132	1.699,57
8895	20/12/2019	R\$ 11.837,68	R\$ 18.908,03	R\$ 8.619,98	R\$ 39.365,69	R\$ 11.837,68	9964	31/12/2019	R\$ 27.528,01		30/04/2020	11	43,40	132	1.211,23
8915	20/12/2019	R\$ 46.376,39	R\$ 74.075,84	R\$ 33.770,46	R\$ 154.222,69	R\$ 46.376,39	9933	31/12/2019	R\$ 107.846,30	13884	31/12/2019	11	170,05	11	395,44
8941	20/12/2019	R\$ 15.651,92	R\$ 25.000,31	R\$ 11.397,37	R\$ 52.049,60	R\$ 15.651,92	9953	31/12/2019	R\$ 36.397,68	13680	31/12/2019	11	57,39	11	133,46

8924	20/12/2019	R\$ 4.051,21	R\$ 6.470,89	R\$ 2.950,00	R\$ 13.472,10	R\$ 4.051,21	10031	31/12/2019	R\$ 9.420,89	13895	31/12/2019	11	14,85	11	34,54
8897	20/12/2019	R\$ 253,90	R\$ 405,55	R\$ 184,88	R\$ 844,33	R\$ 253,90	10024	31/12/2019	R\$ 590,43	13895	31/12/2019	11	0,93	11	2,16
8908	20/12/2019	R\$ 469,63	R\$ 750,15	R\$ 341,98	R\$ 1.561,76	R\$ 469,63	10039	31/12/2019	R\$ 1.092,13	13644	31/12/2019	11	1,72	11	4,00
8931	20/12/2019	R\$ 1.267,11	R\$ 2.023,93	R\$ 922,70	R\$ 4.213,74	R\$ 1.267,11	10069	31/12/2019	R\$ 2.946,63	13895	31/12/2019	11	4,65	11	10,80
8904	20/12/2019	R\$ 321,40	R\$ 513,37	R\$ 234,04	R\$ 1.068,81	R\$ 321,40	9821	31/12/2019	R\$ 747,41	13895	31/12/2019	11	1,18	11	2,74
8899	20/12/2019	R\$ 539,39	R\$ 861,55	R\$ 392,77	R\$ 1.793,71	R\$ 539,39	9906	31/12/2019	R\$ 1.254,32	13645	31/12/2019	11	1,98	11	4,60
8920	20/12/2019	R\$ 1.091,86	R\$ 1.743,99	R\$ 795,06	R\$ 3.630,91	R\$ 1.091,86	9858	31/12/2019	R\$ 2.539,05	13895	31/12/2019	11	4,00	11	9,31
8909	20/12/2019	R\$ 433,23	R\$ 691,98	R\$ 315,47	R\$ 1.440,68	R\$ 433,23	10008	31/12/2019	R\$ 1.007,45	13895	31/12/2019	11	1,59	11	3,69
8932	20/12/2019	R\$ 4.900,70	R\$ 7.827,76	R\$ 3.568,59	R\$ 16.297,05	R\$ 4.900,70	10103	31/12/2019	R\$ 11.396,35	13635	31/12/2019	11	17,97	11	41,79
8927	20/12/2019	R\$ 3.280,15	R\$ 5.239,28	R\$ 2.388,54	R\$ 10.907,97	R\$ 3.280,15	10098	31/12/2019	R\$ 7.627,82	13647	31/12/2019	11	12,03	11	27,97
8898	20/12/2019	R\$ 332,29	R\$ 530,75	R\$ 241,97	R\$ 1.105,01	R\$ 332,29	9991	31/12/2019	R\$ 772,72	13643	31/12/2019	11	1,22	11	2,83
8925	20/12/2019	R\$ 3.794,54	R\$ 6.060,92	R\$ 2.763,12	R\$ 12.618,58	R\$ 3.794,54	10131	31/12/2019	R\$ 8.824,04	13639	31/12/2019	11	13,91	11	32,35
8935	20/12/2019	R\$ 5.467,99	R\$ 8.733,87	R\$ 3.981,69	R\$ 18.183,55	R\$ 5.467,99	10152	31/12/2019	R\$ 12.715,56	13641	31/12/2019	11	20,05	11	46,62
8911	20/12/2019	R\$ 690,58	R\$ 1.103,03	R\$ 502,86	R\$ 2.296,47	R\$ 690,58	10001	31/12/2019	R\$ 1.605,89	13642	31/12/2019	11	2,53	11	5,89
8942	20/12/2019	R\$ 11.562,59	R\$ 18.468,58	R\$ 8.419,61	R\$ 38.450,78	R\$ 11.562,59	9982	31/12/2019	R\$ 26.888,19	13648	31/12/2019	11	42,40	11	98,59
8939	20/12/2019	R\$ 3.805,05	R\$ 6.077,72	R\$ 2.770,77	R\$ 12.653,54	R\$ 3.805,05	10135	31/12/2019	R\$ 8.848,49	13640	31/12/2019	11	13,95	11	32,44
8922	20/12/2019	R\$ 1.952,47	R\$ 3.118,64	R\$ 1.421,76	R\$ 6.492,87	R\$ 1.952,47	10123	31/12/2019	R\$ 4.540,40	13638	31/12/2019	11	7,16	11	16,65
8936	20/12/2019	R\$ 2.380,72	R\$ 3.802,66	R\$ 1.733,59	R\$ 7.916,97	R\$ 2.380,72	10117	31/12/2019	R\$ 5.536,25	13634	31/12/2019	11	8,73	11	20,30
8921	20/12/2019	R\$ 1.983,71	R\$ 3.168,53	R\$ 1.444,50	R\$ 6.596,74	R\$ 1.983,71	10111	31/12/2019	R\$ 4.613,03	13636	31/12/2019	11	7,27	11	16,91
8933	20/12/2019	R\$ 5.096,21	R\$ 8.140,02	R\$ 3.710,96	R\$ 16.947,19	R\$ 5.096,21	10127	31/12/2019	R\$ 11.850,98	13637	31/12/2019	11	18,69	11	43,45
8910	20/12/2019	R\$ 823,49	R\$ 1.315,32	R\$ 599,64	R\$ 2.738,45	R\$ 823,49	10148	31/12/2019	R\$ 1.914,96	13650	31/12/2019	11	3,02	11	7,02
8940	20/12/2019	R\$ 6.585,08	R\$ 10.518,20	R\$ 4.795,13	R\$ 21.898,41	R\$ 6.585,08	10141	31/12/2019	R\$ 15.313,33	13649	31/12/2019	11	24,15	11	56,15
		<b>201.815,74</b>	<b>322.354,83</b>	<b>146.958,31</b>	<b>671.128,88</b>	<b>201.815,74</b>			<b>469.313,14</b>				<b>739,99</b>		<b>4.389,05</b>

CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

COMPETÊNCIA -DEZEMBRO/2019

Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atraso	Juros devido
9025	20/01/2020	R\$ 2.299,50	R\$ 3.672,93	R\$ 1.674,45	R\$ 7.646,88	R\$ 2.299,50	446	21/01/2020	R\$ 5.347,38	296	21/01/2020	1	0,77	1	1,78
9010	20/01/2020	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	1063	21/01/2020	R\$ 1.013,94	295	21/01/2020	1	0,15	1	0,34
9019	20/01/2020	R\$ 1.445,17	R\$ 2.308,33	R\$ 1.052,35	R\$ 4.805,85	R\$ 1.445,17	1214	21/01/2020	R\$ 3.360,68	297	21/01/2020	1	0,48	1	1,12
9008	20/01/2020	R\$ 541,19	R\$ 864,43	R\$ 394,09	R\$ 1.799,71	R\$ 541,19	991	21/01/2020	R\$ 1.258,52	298	21/01/2020	1	0,18	1	0,42
9007	20/01/2020	R\$ 254,42	R\$ 406,38	R\$ 185,26	R\$ 846,06	R\$ 254,42	771	21/01/2020	R\$ 591,64	299	21/01/2020	1	0,08	1	0,20
8991	20/01/2020	R\$ 314,42	R\$ 502,22	R\$ 228,96	R\$ 1.045,60	R\$ 314,42	605	21/01/2020	R\$ 731,18	321	21/01/2020	1	0,10	1	0,24
8988	20/01/2020	R\$ 6.929,44	R\$ 11.068,21	R\$ 5.045,88	R\$ 23.043,53	R\$ 6.929,44	424	21/01/2020	R\$ 16.114,09	302	21/01/2020	1	2,31	1	5,37
9003	20/01/2020	R\$ 109,78	R\$ 175,35	R\$ 79,94	R\$ 365,07	R\$ 109,78	433	21/01/2020	R\$ 255,29	306	21/01/2020	1	0,04	1	0,09
9004	20/01/2020	R\$ 311,52	R\$ 497,58	R\$ 226,84	R\$ 1.035,94	R\$ 311,52	420	21/01/2020	R\$ 724,42	301	21/01/2020	1	0,10	1	0,24
9035	20/01/2020	R\$ 1.252,93	R\$ 2.001,28	R\$ 912,36	R\$ 4.166,57	R\$ 1.252,93	854	21/01/2020	R\$ 2.913,64	309	21/01/2020	1	0,42	1	0,97
8993	20/01/2020	R\$ 216,44	R\$ 345,72	R\$ 157,61	R\$ 719,77	R\$ 216,44	627	21/01/2020	R\$ 503,33	312	21/01/2020	1	0,07	1	0,17
9026	20/01/2020	R\$ 4.953,05	R\$ 7.911,39	R\$ 3.606,72	R\$ 16.471,16	R\$ 4.953,05	1131	21/01/2020	R\$ 11.518,11	325	21/01/2020	1	1,65	1	3,84
9028	20/01/2020	R\$ 1.201,57	R\$ 1.919,23	R\$ 874,95	R\$ 3.995,75	R\$ 1.201,57	690	21/01/2020	R\$ 2.794,18	322	21/01/2020	1	0,40	1	0,93
8998	20/01/2020	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	524	21/01/2020	R\$ 1.013,94	308	21/01/2020	1	0,15	1	0,34
9022	20/01/2020	R\$ 606,35	R\$ 968,52	R\$ 441,53	R\$ 2.016,40	R\$ 606,35	1222	21/01/2020	R\$ 1.410,05	305	21/01/2020	1	0,20	1	0,47
8999	20/01/2020	R\$ 11.647,80	R\$ 18.604,77	R\$ 8.481,75	R\$ 38.734,32	R\$ 11.647,80	1252	21/01/2020	R\$ 27.086,52	317	21/01/2020	1	3,88	1	9,03
9001	20/01/2020	R\$ 255,56	R\$ 408,20	R\$ 186,09	R\$ 849,85	R\$ 255,56	1066	21/01/2020	R\$ 594,29	304	21/01/2020	1	0,09	1	0,20
8996	20/01/2020	R\$ 401,15	R\$ 640,75	R\$ 292,11	R\$ 1.334,01	R\$ 401,15	1346	21/01/2020	R\$ 932,86	310	21/01/2020	1	0,13	1	0,31
9024	20/01/2020	R\$ 762,56	R\$ 1.218,02	R\$ 555,28	R\$ 2.535,86	R\$ 762,56	617	21/01/2020	R\$ 1.773,30	303	21/01/2020	1	0,25	1	0,59
9037	20/01/2020	R\$ 1.908,17	R\$ 3.047,88	R\$ 1.389,50	R\$ 6.345,55	R\$ 1.908,17	1069	21/01/2020	R\$ 4.437,38	323	21/01/2020	1	0,64	1	1,48
9005	20/01/2020	R\$ 2.923,66	R\$ 4.669,90	R\$ 2.128,97	R\$ 9.722,53	R\$ 2.923,66	601	21/01/2020	R\$ 6.798,87	318	21/01/2020	1	0,97	1	2,27
9020	20/01/2020	R\$ 4.248,28	R\$ 6.785,64	R\$ 3.093,52	R\$ 14.127,44	R\$ 4.248,28	780	21/01/2020	R\$ 9.879,16	314	21/01/2020	1	1,42	1	3,29
9014	20/01/2020	R\$ 1.561,54	R\$ 2.494,20	R\$ 1.137,08	R\$ 5.192,82	R\$ 1.561,54	510	21/01/2020	R\$ 3.631,28	320	21/01/2020	1	0,52	1	1,21
9032	20/01/2020	R\$ 2.824,63	R\$ 4.511,71	R\$ 2.056,84	R\$ 9.393,18	R\$ 2.824,63	413	21/01/2020	R\$ 6.568,55	311	21/01/2020	1	0,94	1	2,19
8990	20/01/2020	R\$ 16.582,89	R\$ 26.487,35	R\$ 12.075,33	R\$ 55.145,57	R\$ 16.582,89	694	21/01/2020	R\$ 38.562,68	328	21/01/2020	1	5,53	1	12,85
9000	20/01/2020	R\$ 11.966,01	R\$ 19.113,00	R\$ 8.713,41	R\$ 39.792,42	R\$ 11.966,01	525	21/01/2020	R\$ 27.826,41	329	21/01/2020	1	3,99	1	9,28
8989	20/01/2020	R\$ 44.717,47	R\$ 71.426,04	R\$ 32.562,54	R\$ 148.706,05	R\$ 44.717,47	1326	21/01/2020	R\$ 103.988,58	326	21/01/2020	1	14,91	1	34,66
9002	20/01/2020	R\$ 14.543,64	R\$ 23.230,24	R\$ 10.590,50	R\$ 48.364,38	R\$ 14.543,64	1248	21/01/2020	R\$ 33.820,74	327	21/01/2020	1	4,85	1	11,27

9016	20/01/2020	R\$ 3.911,66	R\$ 6.248,00	R\$ 2.848,40	R\$ 13.008,06	R\$ 3.911,66	613	21/01/2020	R\$ 9.096,40	316	21/01/2020	1	1,30	1	3,03
8992	20/01/2020	R\$ 253,90	R\$ 405,55	R\$ 184,88	R\$ 844,33	R\$ 253,90	892	21/01/2020	R\$ 590,43	315	21/01/2020	1	0,08	1	0,20
9015	20/01/2020	R\$ 469,63	R\$ 750,15	R\$ 341,98	R\$ 1.561,76	R\$ 469,63	806	23/01/2020	R\$ 1.092,13	395	23/01/2020	3	0,47	3	1,09
9029	20/01/2020	R\$ 1.263,62	R\$ 2.018,37	R\$ 920,15	R\$ 4.202,14	R\$ 1.263,62	961	21/01/2020	R\$ 2.938,52	319	21/01/2020	1	0,42	1	0,98
9012	20/01/2020	R\$ 194,43	R\$ 310,56	R\$ 141,58	R\$ 646,57	R\$ 194,43	622	21/01/2020	R\$ 452,14	294	21/01/2020	1	0,06	1	0,15
8994	20/01/2020	R\$ 515,00	R\$ 822,60	R\$ 375,02	R\$ 1.712,62	R\$ 515,00	1227	21/01/2020	R\$ 1.197,62	324	21/01/2020	1	0,17	1	0,40
9027	20/01/2020	R\$ 1.072,17	R\$ 1.712,54	R\$ 780,73	R\$ 3.565,44	R\$ 1.072,17	1334	21/01/2020	R\$ 2.493,27	307	21/01/2020	1	0,36	1	0,83
9017	20/01/2020	R\$ 421,40	R\$ 673,09	R\$ 306,86	R\$ 1.401,35	R\$ 421,40	1234	21/01/2020	R\$ 979,95	313	21/01/2020	1	0,14	1	0,33
9023	20/01/2020	R\$ 4.762,57	R\$ 7.607,13	R\$ 3.468,02	R\$ 15.837,72	R\$ 4.762,57	773	21/01/2020	R\$ 11.075,15	331	21/01/2020	1	1,59	1	3,69
9034	20/01/2020	R\$ 3.049,79	R\$ 4.871,33	R\$ 2.220,80	R\$ 10.141,92	R\$ 3.049,79	1219	21/01/2020	R\$ 7.092,13	340	21/01/2020	1	1,02	1	2,36
9031	20/01/2020	R\$ 3.670,14	R\$ 5.862,22	R\$ 2.672,54	R\$ 12.204,90	R\$ 3.670,14	608	21/01/2020	R\$ 8.534,76	335	21/01/2020	1	1,22	1	2,84
9033	20/01/2020	R\$ 5.407,44	R\$ 8.637,17	R\$ 3.937,61	R\$ 17.982,22	R\$ 5.407,44	695	21/01/2020	R\$ 12.574,78	337	21/01/2020	1	1,80	1	4,19
9021	20/01/2020	R\$ 672,71	R\$ 1.074,50	R\$ 489,85	R\$ 2.237,06	R\$ 672,71	533	21/01/2020	R\$ 1.564,35	338	21/01/2020	1	0,22	1	0,52
9030	20/01/2020	R\$ 3.805,05	R\$ 6.077,72	R\$ 2.770,78	R\$ 12.653,55	R\$ 3.805,05	1133	21/01/2020	R\$ 8.848,50	336	21/01/2020	1	1,27	1	2,95
9013	20/01/2020	R\$ 1.903,15	R\$ 3.039,84	R\$ 1.385,83	R\$ 6.328,82	R\$ 1.903,15	406	21/01/2020	R\$ 4.425,67	334	21/01/2020	1	0,63	1	1,48
9011	20/01/2020	R\$ 2.450,95	R\$ 3.914,84	R\$ 1.784,74	R\$ 8.150,53	R\$ 2.450,95	1072	21/01/2020	R\$ 5.699,58	330	21/01/2020	1	0,82	1	1,90
9009	20/01/2020	R\$ 1.923,83	R\$ 3.072,89	R\$ 1.400,90	R\$ 6.397,62	R\$ 1.923,83	1318	21/01/2020	R\$ 4.473,79	332	21/01/2020	1	0,64	1	1,49
9036	20/01/2020	R\$ 4.919,85	R\$ 7.858,32	R\$ 3.582,54	R\$ 16.360,71	R\$ 4.919,85	511	21/01/2020	R\$ 11.440,86	333	21/01/2020	1	1,64	1	3,81
9018	20/01/2020	R\$ 786,26	R\$ 1.255,88	R\$ 572,54	R\$ 2.614,68	R\$ 786,26	609	21/01/2020	R\$ 1.828,42	342	21/01/2020	1	0,26	1	0,61
8995	20/01/2020	R\$ 6.395,54	R\$ 10.215,45	R\$ 4.657,11	R\$ 21.268,10	R\$ 6.395,54	867	21/01/2020	R\$ 14.872,56	341	21/01/2020	1	2,13	1	4,96
		<b>183.500,27</b>	<b>293.100,30</b>	<b>133.621,72</b>	<b>610.222,29</b>	<b>183.500,27</b>			<b>426.722,02</b>				<b>61,48</b>		<b>142,97</b>

## CONTRIBUIÇÃO RPPS- Regime Próprio Previdência Social - Comodoro-Previ

## COMPETÊNCIA - 13º /2019

## Juros devidos por atraso

nº da Guia	DATA VENCIMENTO	Segurado	Patronal		Valor devido	RECOLHIMENTO			RECOLHIMENTO			Segurado		Patronal	
			órgão	órgão Cust. Esp.		Segurado	Despesa Extra nº	Data	Patronal	Proc. Pagamento nº	Data	Dias de atraso	Juros devido	Dias de atras	Juros devido
8961	20/01/2020	R\$ 2.299,50	R\$ 3.672,93	R\$ 1.674,45	R\$ 7.646,88	R\$ 2.299,50	1312	30/01/2020	R\$ 5.347,38	562	30/01/2020	10	7,67	10	17,82
8953	20/01/2020	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	593	30/01/2020	R\$ 1.013,94	651	30/01/2020	10	1,45	10	3,38
8958	20/01/2020	R\$ 1.445,17	R\$ 2.308,33	R\$ 1.052,35	R\$ 4.805,85	R\$ 1.445,17	1056	30/01/2020	R\$ 3.360,68	563	30/01/2020	10	4,82	10	11,20
8952	20/01/2020	R\$ 541,19	R\$ 864,43	R\$ 394,09	R\$ 1.799,71	R\$ 541,19	418	30/01/2020	R\$ 1.258,52	564	30/01/2020	10	1,80	10	4,20
8951	20/01/2020	R\$ 254,42	R\$ 406,38	R\$ 185,26	R\$ 846,06	R\$ 254,42	1152	30/01/2020	R\$ 591,64	565	30/01/2020	10	0,85	10	1,97
8944	20/01/2020	R\$ 314,42	R\$ 502,22	R\$ 228,96	R\$ 1.045,60	R\$ 314,42	611	30/01/2020	R\$ 731,18	584	30/01/2020	10	1,05	10	2,44
8983	20/01/2020	R\$ 6.459,44	R\$ 10.317,49	R\$ 4.703,64	R\$ 21.480,57	R\$ 6.459,44	889	30/01/2020	R\$ 15.021,13	567	30/01/2020	10	21,53	10	50,07
8949	20/01/2020	R\$ 109,78	R\$ 175,35	R\$ 79,94	R\$ 365,07	R\$ 109,78	537	30/01/2020	R\$ 255,29	569	30/01/2020	10	0,37	10	0,85
8950	20/01/2020	R\$ 311,52	R\$ 497,58	R\$ 226,84	R\$ 1.035,94	R\$ 311,52	530	30/01/2020	R\$ 724,42	566	30/01/2020	10	1,04	10	2,41
8966	20/01/2020	R\$ 1.204,32	R\$ 1.923,64	R\$ 876,97	R\$ 4.004,93	R\$ 1.204,32	1049	30/01/2020	R\$ 2.800,61	573	30/01/2020	10	4,01	10	9,34
8957	20/01/2020	R\$ 445,13	R\$ 711,01	R\$ 324,14	R\$ 1.480,28	R\$ 445,13	594	30/01/2020	R\$ 1.035,15	576	30/01/2020	10	1,48	10	3,45
8979	20/01/2020	R\$ 4.881,68	R\$ 7.797,37	R\$ 3.554,74	R\$ 16.233,79	R\$ 4.881,68	1144	30/01/2020	R\$ 11.352,11	587	30/01/2020	10	16,27	10	37,84
8963	20/01/2020	R\$ 1.319,60	R\$ 2.107,75	R\$ 960,91	R\$ 4.388,26	R\$ 1.319,60	770	30/01/2020	R\$ 3.068,66	585	30/01/2020	10	4,40	10	10,23
8948	20/01/2020	R\$ 436,02	R\$ 696,44	R\$ 317,50	R\$ 1.449,96	R\$ 436,02	718	30/01/2020	R\$ 1.013,94	571	30/01/2020	10	1,45	10	3,38
9044	20/01/2020	R\$ 869,03	R\$ 1.388,09	R\$ 632,81	R\$ 2.889,93	R\$ 869,03	1241 e 693	30/01/2020	R\$ 2.020,90	553	30/01/2020	10	2,90	10	6,74
8986	20/01/2020	R\$ 11.515,72	R\$ 18.393,79	R\$ 8.385,60	R\$ 38.295,11	R\$ 11.515,72	412	30/01/2020	R\$ 26.779,39	581	30/01/2020	10	38,39	10	89,26
9049	20/01/2020	R\$ 255,56	R\$ 408,20	R\$ 186,09	R\$ 849,85	R\$ 255,56	1213	30/01/2020	R\$ 594,29	552	30/01/2020	10	0,85	10	1,98
8947	20/01/2020	R\$ 381,74	R\$ 609,75	R\$ 277,98	R\$ 1.269,47	R\$ 381,74	683	30/01/2020	R\$ 887,73	574	30/01/2020	10	1,27	10	2,96
8960	20/01/2020	R\$ 762,56	R\$ 1.218,02	R\$ 555,28	R\$ 2.535,86	R\$ 762,56	628	30/01/2020	R\$ 1.773,30	568	30/01/2020	10	2,54	10	5,91
8968	20/01/2020	R\$ 1.908,17	R\$ 3.047,88	R\$ 1.389,50	R\$ 6.345,55	R\$ 1.908,17	1304	30/01/2020	R\$ 4.437,38	572	30/01/2020	10	6,36	10	14,79
8971	20/01/2020	R\$ 2.845,33	R\$ 4.544,78	R\$ 2.071,92	R\$ 9.462,03	R\$ 2.845,33	883	30/01/2020	R\$ 6.616,70	582	30/01/2020	10	9,48	10	22,06
8976	20/01/2020	R\$ 4.423,16	R\$ 7.064,98	R\$ 3.220,85	R\$ 14.708,99	R\$ 4.423,16	1039	30/01/2020	R\$ 10.285,83	578	30/01/2020	10	14,74	10	34,29
8959	20/01/2020	R\$ 2.484,44	R\$ 3.968,32	R\$ 1.809,12	R\$ 8.261,88	R\$ 2.484,44	680	30/01/2020	R\$ 5.777,44	583	30/01/2020	10	8,28	10	19,26
8965	20/01/2020	R\$ 2.824,63	R\$ 4.511,71	R\$ 2.056,84	R\$ 9.393,18	R\$ 2.824,63	785	30/01/2020	R\$ 6.568,55	575	30/01/2020	10	9,42	10	21,90
8978	20/01/2020	R\$ 16.767,07	R\$ 26.781,54	R\$ 12.209,41	R\$ 55.758,02	R\$ 16.767,07	444	30/01/2020	R\$ 38.990,95	590	30/01/2020	10	55,89	10	129,97
8969	20/01/2020	R\$ 12.133,65	R\$ 19.380,78	R\$ 8.835,48	R\$ 40.349,91	R\$ 12.133,65	503	30/01/2020	R\$ 28.216,26	591	30/01/2020	10	40,45	10	94,05
8980	20/01/2020	R\$ 47.734,96	R\$ 76.245,76	R\$ 34.759,78	R\$ 158.740,50	R\$ 47.734,96	989	30/01/2020	R\$ 111.005,54	588	30/01/2020	10	159,12	10	370,02
8982	20/01/2020	R\$ 16.980,23	R\$ 27.122,13	R\$ 12.364,78	R\$ 56.467,14	R\$ 16.980,23	1046	30/01/2020	R\$ 39.486,91	589	30/01/2020	10	56,60	10	131,62

8975	20/01/2020	R\$ 3.911,66	R\$ 6.248,00	R\$ 2.848,39	R\$ 13.008,05	R\$ 3.911,66	1076	30/01/2020	R\$ 9.096,39	580	30/01/2020	10	13,04	10	30,32
8945	20/01/2020	R\$ 253,90	R\$ 405,55	R\$ 184,88	R\$ 844,33	R\$ 253,90	403	30/01/2020	R\$ 590,43	579	30/01/2020	10	0,85	10	1,97
8954	20/01/2020	R\$ 469,63	R\$ 750,15	R\$ 341,98	R\$ 1.561,76	R\$ 469,63	514	30/01/2020	R\$ 1.092,13	560	30/01/2020	10	1,57	10	3,64
9045	20/01/2020	R\$ 1.331,00	R\$ 2.125,99	R\$ 969,21	R\$ 4.426,20	R\$ 1.331,00	1241	30/01/2020	R\$ 3.095,20	554	30/01/2020	10	4,44	10	10,32
9048	20/01/2020	R\$ 194,43	R\$ 310,56	R\$ 141,58	R\$ 646,57	R\$ 194,43	1213	30/01/2020	R\$ 452,14	551	30/01/2020	10	0,65	10	1,51
8946	20/01/2020	R\$ 515,00	R\$ 822,60	R\$ 375,02	R\$ 1.712,62	R\$ 515,00	1238	30/01/2020	R\$ 1.197,62	586	30/01/2020	10	1,72	10	3,99
8962	20/01/2020	R\$ 990,04	R\$ 1.581,35	R\$ 720,92	R\$ 3.292,31	R\$ 990,04	629	30/01/2020	R\$ 2.302,27	570	30/01/2020	10	3,30	10	7,67
8956	20/01/2020	R\$ 421,40	R\$ 673,09	R\$ 306,86	R\$ 1.401,35	R\$ 421,40	621	30/01/2020	R\$ 979,95	577	30/01/2020	10	1,40	10	3,27
8977	20/01/2020	R\$ 4.762,57	R\$ 7.607,13	R\$ 3.468,01	R\$ 15.837,71	R\$ 4.762,57	1139	30/01/2020	R\$ 11.075,14	596	30/01/2020	10	15,88	10	36,92
8967	20/01/2020	R\$ 2.824,03	R\$ 4.510,72	R\$ 2.056,39	R\$ 9.391,14	R\$ 2.824,03	419	30/01/2020	R\$ 6.567,11	594	30/01/2020	10	9,41	10	21,89
8964	20/01/2020	R\$ 3.372,58	R\$ 5.386,93	R\$ 2.455,86	R\$ 11.215,37	R\$ 3.372,58	1335	30/01/2020	R\$ 7.842,79	600	30/01/2020	10	11,24	10	26,14
9050	20/01/2020	R\$ 5.384,02	R\$ 8.599,75	R\$ 3.920,55	R\$ 17.904,32	R\$ 5.384,02	685	30/01/2020	R\$ 12.520,30	550	30/01/2020	10	17,95	10	41,73
9047	20/01/2020	R\$ 987,13	R\$ 1.576,72	R\$ 718,81	R\$ 3.282,66	R\$ 987,13	766	30/01/2020	R\$ 2.295,53	549	30/01/2020	10	3,29	10	7,65
8981	20/01/2020	R\$ 3.805,05	R\$ 6.077,72	R\$ 2.770,77	R\$ 12.653,54	R\$ 3.805,05	1254	30/01/2020	R\$ 8.848,49	601	30/01/2020	10	12,68	10	29,49
8974	20/01/2020	R\$ 2.298,17	R\$ 3.670,80	R\$ 1.673,49	R\$ 7.642,46	R\$ 2.298,17	870	30/01/2020	R\$ 5.344,29	599	30/01/2020	10	7,66	10	17,81
8972	20/01/2020	R\$ 2.109,61	R\$ 3.369,63	R\$ 1.536,18	R\$ 7.015,42	R\$ 2.109,61	1156	30/01/2020	R\$ 4.905,81	595	30/01/2020	10	7,03	10	16,35
8973	20/01/2020	R\$ 2.134,70	R\$ 3.409,71	R\$ 1.554,45	R\$ 7.098,86	R\$ 2.134,70	874	30/01/2020	R\$ 4.964,16	597	30/01/2020	10	7,12	10	16,55
8970	20/01/2020	R\$ 4.842,63	R\$ 7.734,99	R\$ 3.526,31	R\$ 16.103,93	R\$ 4.842,63	612	30/01/2020	R\$ 11.261,30	598	30/01/2020	10	16,14	10	37,54
8955	20/01/2020	R\$ 786,26	R\$ 1.255,88	R\$ 572,54	R\$ 2.614,68	R\$ 786,26	987	30/01/2020	R\$ 1.828,42	592	30/01/2020	10	2,62	10	6,09
8985	20/01/2020	R\$ 6.585,08	R\$ 10.518,20	R\$ 4.795,13	R\$ 21.898,41	R\$ 6.585,08	1898	30/01/2020	R\$ 15.313,33	593	30/01/2020	10	21,95	10	51,04
		<b>190.323,35</b>	<b>303.998,56</b>	<b>138.590,06</b>	<b>632.911,97</b>	<b>190.323,35</b>			<b>442.588,62</b>				<b>634,41</b>		<b>1.475,30</b>